



**Município da Marinha Grande**  
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara  
Municipal da Marinha Grande  
realizada no dia 01/03/2021.

Mandato de 2017/2021  
Ata nº 8

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- Lara Marques Lino;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.<sup>a</sup> Presidente abriu a reunião pelas 14:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



#### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

1. **Sr.<sup>a</sup> Liliana Marisa Pedroso Calvete** – pretende ser informada sobre o porquê da demora na apreciação do processo nº 30/2020, em nome de Júlio Fernandes Calvete.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Intervenção dos membros do executivo

#### **ORDEM DO DIA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

##### **FINANÇAS E TESOURARIA**

1. Resumo de Tesouraria do dia 23 de fevereiro de 2021
2. XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação - CENSOS 2021 - Abertura de conta bancária

#### **APROVISIONAMENTO**

3. P.A. N.º 10/2021-AP/DDC – *“Atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, e bibliotecas escolares no período compreendido entre 3 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021”*. Abertura de procedimento de contratação pública.

#### **DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO**

##### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

4. Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande
5. Definição da época balnear – harmonização do seu início
6. Atribuição de topónimo na Freguesia da Marinha Grande – Lugar da Fonte Santa

##### **GESTÃO URBANÍSTICA**

7. Condições de apresentação dos elementos instrutórios de todos os procedimentos e comunicações prévias, respeitantes a operações urbanísticas, em plataforma eletrónica
8. Req.º nº 719/20, datado de 29/06/2020 - Proc.º n.º 208/20, datado de 29/06/2020 - Rui de Jesus Ferreirinho
9. Req.º nº 1379/20, datado de 30/12/2020 - Proc.º n.º 502/18, datado de 22/11/2018 - Priscila Alexandra da Silva Ribeiro Garcia, Diogo Manuel Rodrigues Garcia
10. Req.º nº 1239/20, datado de 12/11/2020 - Proc.º n.º 394/19, datado de 21/10/2019 - Sacofilme - Indústria de Sacos e Filmes de Plástico Lda.
11. Req.º nº 1321/20, datado de 14/12/2020 - Proc.º n.º 456/19, datado de 20/12/2019 - Vecogest, Lda
12. Req.º nº 80/21, datado de 28/01/2021 - Proc.º n.º 409/19, datado de 07/11/2019 - Tiago Pereira da Silva
13. Req.º nº 1348/20, datado de 21/12/2020 - Proc.º n.º 50/20, datado de 17/02/2020 - Mário Carvalheiro da Cruz e Maria Cristina Guerra Luís da Cruz
14. Req.º nº 1349/20, datado de 21/12/2020 - Proc.º n.º 51/20, datado de 17/02/2020 - Mário Carvalheiro da Cruz e Maria Cristina Guerra Luís da Cruz
15. Req.º nº 96/21, datado de 04/02/2021 - Proc.º n.º 225/19, datado de 26/06/2019 - de Fernando de Sousa Carvalho – Cabeça de Casal da Herança de
16. Req.º nº 124/21, datado de 22/02/2021 - Proc.º n.º 39/21, datado de 22/02/2021 - BA Glass Portugal, S.A
17. Req.º nº 1199/20, datado de 03/11/2020 - Proc.º n.º 442/20, datado de 03/11/2020 - Deolinda Rosa – Cabeça de Casal da Herança de
18. Perigosidade de diversas chaminés antigas – conhecimento das medidas tomadas
19. Rua Eng.º André Navarro, 16 vs Travessa da Restauração, 4 - Barracão devoluto e degradado – Determinação e realização de vistoria
20. E/13282/2020 - Santa Casa da Misericórdia - Isenção e reembolso da taxa de compensação

#### **DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

##### **BALCÃO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE**

21. Isenção do pagamento de taxas.
22. Autorização para pagamento de taxas em prestações

## **DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO**

### **APOIO JURÍDICO**

23. Instalação de um equipamento ATM no edifício sito em Avenida Marginal da Praia da Vieira de Leiria, também conhecido por Posto dos CTT
24. Adenda ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP o Município da Marinha Grande, para a cedência de quiosque eletrónico para promover e melhorar a acessibilidade aos cuidados de saúde na USF do concelho da Marinha Grande, celebrado a 19-11-2020.
25. Cemitério de Casal Galego – sepultura nº 172 - Acordos extrajudiciais Albertina Maria Pereira Paixão e Luís Humberto Pereira Paixão, e Rui Manuel Morgado Agostinho e irmão
26. Protocolo de Cooperação entre CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e o Município de Marinha Grande - Compra de material de proteção – Pandemia COVID-19 - Testes rápidos antigénio

### **CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

27. Requalificação da Rua da Portela – Cedência de 1,00m<sup>2</sup> de terreno de Carla Sofia Matias Miguel
28. CP 11/2020 - Instalação do Balcão Único de Atendimento do IRN I.P. - Marinha Grande – Pedido de isenção de prestação de caução no valor de 5% sobre os trabalhos complementares apresentado pelo empreiteiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

1. **Sr.<sup>a</sup> Liliana Marisa Pedroso Calvete** – pretende ser informada sobre o porquê da demora na apreciação do processo nº 30/2020, em nome de Júlio Fernandes Calvete.

O processo entrou há 14 meses, para uma moradia, e não tem indicação do ponto de situação.

Sabe que foi à reunião de Câmara de 19/10/2020, teve 15 dias para responder, respondeu, e até hoje ainda não sabe de nada.

Hoje ligaram-lhe, não estava em casa, mas quer saber se tem de esperar mais 14 meses para aprovar as especialidades.

Sabe que há muita demora na apreciação dos processos, e por isso pede urgência na análise do seu.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** referiu que neste momento não tem informação sobre o processo da Sr.<sup>a</sup> Liliana, que por qualquer motivo não lhe chegou, e por isso nesta altura resta-lhe pedir desculpa e recolher toda a informação. Já a pediu aos serviços e após a reunião terminar irá telefonar-lhe para lhe dar todos os esclarecimentos que necessitar.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Sr.<sup>a</sup> Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Lara Lino cumprimentou todos os que acompanham esta reunião e referiu o seguinte:

- Muniçipe – não compreende que uma muniçipe tenha que vir a uma reunião de Câmara com um problema destes. Parece-lhe que é uma questão de organização. Não é justo que as pessoas não tenham uma resposta, quanto mais não seja para informar que estão a analisar e quanto tempo é previsível para a resolução. Quando um documento entra na Câmara tem um número e tem que se saber quais os vários procedimentos. Não é admissível que um assunto destes venha a uma reunião, caso houvesse um serviço organizado. Tem que haver uma reorganização neste serviço!
- A Sr.<sup>a</sup> Presidente ficou de enviar uma resposta sobre a Cafeteria d'Arte e o Café do Parque Mártires e ainda não enviou.
- Questões:
  - Já há data para o início das obras da Rua do Sol?
  - Já há data para a bilheteira eletrónica na Casa da Cultura?
  - E para o Museu do Vidro passar a integrar a Rede Nacional de Museus?
- Para terminar referiu que quer propor uma saudação sobre o Dia Internacional da Mulher, a ser votada e encaminhada para quem se entender, designadamente para o MDM, cujo texto leu e se passa a transcrever:

### ***“Saudação Dia Internacional da Mulher***

*No próximo dia 8 de março assinala-se o Dia Internacional da Mulher. Por proposta de Clara Zetkin, em 1910 e oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, o Dia Internacional da Mulher é comemorado desde o início do século 20. Esta data ficou reconhecida como o símbolo da luta emancipadora das mulheres, pela reivindicação da igualdade de direitos e oportunidades, pela paz de todo o Mundo.*

*Historicamente associa-se o 8 de março ao massacre levado a cabo em Nova York no dia 25 de março de 1911 numa empresa têxtil, quando 125 mulheres morreram queimadas por exigirem melhores condições de trabalho (trabalhavam entre 60 a 72 horas por semana), o que trouxe à tona as más condições enfrentadas por mulheres na Revolução Industrial. Esta tragédia, e outras semelhantes que ocorreram em vários pontos do Mundo, unificou as mulheres e deu-lhes força para enfrentar as desigualdades e a luta pelos seus direitos laborais, políticos e sociais.*

*Ao longo do século XX muitas lutas se travaram em prol da igualdade de género.*

*As mulheres conquistaram o acesso à educação, à contraceção, ao voto e à participação política, ao mercado de trabalho e à investigação.*

*Foram conquistas difíceis que motivaram a luta das mulheres do mundo e que hoje correm sérios riscos de colapso com retrocessos nos direitos.*

*Nunca é demais lembrar que são as mulheres as maiores vítimas de violência, que inclui práticas como a mutilação genital feminina, tráfico de mulheres, a exploração sexual, a violência doméstica. Prática que têm por base a desigualdade de género.*

*São ainda as mulheres as mais prejudicadas em termos remuneratórios, em novembro de 2020 Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, revelou que a diferença remuneratória entre homens e mulheres em Portugal corresponde a 52 dias de trabalho pago ou 148,9 euros, a favor dos homens.*

*As diferenças entre homens e mulheres agudizaram-se com a pandemia que a todos assolou. Mais expostas à violência doméstica, vendo os seus salários suprimidos, em teletrabalho, com o acumular de tarefas, muitas mulheres têm visto as suas conquistas e direitos reduzidos. Todos temos consciência que na vida familiar e doméstica a igualdade está ainda mais longe de ser atingida. A pressão social, as crenças e os costumes ainda sobrecarregam a Mulher. É preciso fomentar e incentivar para a igualdade desde sempre, nas escolas e no ceio familiar. As conquistas têm sido muitas, especialmente em matéria de direito da parentalidade, mais é preciso fazer mais, é preciso estar mais atendo, é preciso políticas efectivas que protejam os direitos das mulheres. Esta não é uma luta unilateral, é uma luta de mulheres e homens, que lado a lado devem pugnar por políticas de justiça, paz e solidariedade, por uma vida melhor, mais digna e mais feliz.*

*Saudar a luta das Mulheres, que é uma luta de todos os dias, torna-se fundamental no momento como o que vivemos. Assim, prestamos a nossa solidariedade para com as Mulheres Portuguesas e do Mundo, que travam lutas contra as consequências da pandemia, contra as desigualdades, discriminações e violências, pela igualdade pelo progresso e a paz.*

*As vereadoras da CDU  
Alexandra Dengucho  
Lara Lino”*

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos os que acompanham esta reunião e referiu o seguinte:**

- Municipais – é transversal a todos lamentar o que a Sr.<sup>a</sup> aqui veio trazer, espera que haja algum motivo plausível.  
Quer saber o que se passou com o processo do munícipe presente na última reunião, que teve um processo parado alguns anos. Quer saber o feedback desta situação e também da situação de hoje.  
Na sua opinião seria salutar promover uma reunião com a Chefe de Divisão, porque já são muitas as queixas.
- Continua preocupada com a munícipe D. Diana, que tem a casa pegada com as ruínas de uma casa que é da Câmara, por isso da nossa responsabilidade, e que já está a afetar a sua saúde. A Sr.<sup>a</sup> pretende soluções, apesar de o Vereador já lá ter ido.
- D. Odete – é um caso preocupante, a Sr.<sup>a</sup> tem graves problemas de saúde, é um caso social, pelo que convém que a Câmara veja o que pode fazer.

- Pretende saber o que está a ser planeado para a FEIS que levou à contratação de um arquiteto e de um projeto. Ainda não conseguiu perceber esta contratação e qual é este projeto, pelo que pede à Sr.<sup>a</sup> Presidente que seja muito clara na resposta.
- Estrada da Garcia – em 2019 o Vereador informou que tinha avaliado a rede de saneamento, os locais a pavimentar, e com essa avaliação ir-se-ia iniciar o processo de requalificação da Estrada da Garcia, só que desde então nada aconteceu.
- Isenção do pagamento de rendas dos espaços concessionados – já consensualizaram esta medida, no âmbito do Covid, mas falta a proposta de deliberação, que é urgente.
- Parabéns à munícipe Daniela Gonçalves, em representação da seleção de futebol feminino, na Hungria.
- Cultura – o município deve fazer todos os esforços para promover a cultura, apesar da pandemia. Está a ser feito na Casa da Cultura, mas não chega.  
Quer sugerir que se promova uma exposição dos artistas plásticos marinhenses, nos seguintes moldes: a Câmara cedia um espaço e em cada mês expunha um artista, e também promoveria a visita virtual à exposição. Poderia ainda ser colocado o IBAN do artista, para quem eventualmente quisesse adquirir alguma obra. Sugere que se comece pelo pintor Gama Diniz.  
É uma forma de promover a cultura e ajudar os artistas.  
O MpM também já o propôs, e por isso vem agora reforçar a sugestão. É a oposição a apresentar propostas.  
Entende que a Câmara tem todas as condições para montar um projeto destes. A cultura tem que ser divulgada, independentemente de se estar em pandemia.
- Teatro – sugere que se contrate a companhia “Teatro à Solta”, que fazem teatro infantil, e que poderiam ser convidados a visitar os nossos Museus para depois fazerem uma peça virtual para as crianças, divulgando os Museus.

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Alves Monteiro cumprimentou todos os que acompanham a reunião, e tendo em conta que remeteu a sua intervenção, passa-se a reproduzir o conteúdo da mesma.**

#### **1. Cidadania Ativa**

*Em relação à intervenção da Sr.<sup>a</sup> Liliana, o que está em causa, tem que ver com o índice de construção (rapidamente consultei o documento que veio a reunião em 16Out2020, e o que se deliberou foi uma proposta de indeferimento dado o índice de construção proposta ser superior ao admitido). Os colegas que me antecederam já reportaram o lamento, o qual eu subscrevo.*

#### **2. Requerimento**

*Volto a requerer, já nem sei quantas vezes pedi esta informação, a lista dos processos da área do licenciamento e urbanismo.*

#### **3. Horário de atendimento ao público**

*Já agora sobre este assunto, continuo a considerar desajustado o horário de atendimento ao público praticado pela DGT. Na passada semana liguei diversas vezes de manhã e ninguém me atendeu. Há qualquer coisa aqui que está a faltar.*

#### **4. Organização dos processos da reunião**

*Em relação à documentação que nos foi remetida da área da DGT, sugiro que os processos sejam numerados.*

**5. Ponto de situação do processo do Sr. Artur de Oliveira**

*Resposta da Presidente: “Em fase de se fechar um acordo com o mesmo. O processo está a ser tramitado entre os escritórios de advogados das artes”.*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:**

- Saudação do Dia Internacional da Mulher – para si todos os dias são Dias da Mulher, tem é que haver respeito entre todos.
- A ideia da Vereadora Alexandra sobre a exposição - parece-lhe bem que a Câmara o faça, uma vez que tem de se apoiar os artistas marinhenses.

**Tendo em conta que remeteu a restante intervenção, passa-se a reproduzir o conteúdo da mesma.**

**1. Múncipes**

*a) Rua Aníbal Guedes Coelho*

*Já por diversas vezes tenho aqui alertado para o problema que existe, vindo das antigas instalações da Crisal. Num dos portões que dá acesso à garagem que está abandonada (mais perto do Largo Ilídio de Carvalho), saem frequentemente ratazanas.*

*Também tivemos conhecimento que duas múnicipes que vivem encostadas a uma casa abandonada que pertencia à Crisal, que agora é património municipal, também se queixa da bicharada e da toxicoddependência que habita nessa casa abandonada. Estas múnicipes dizem que desde há muito tempo que tem vindo a queixar-se à Câmara e à Proteção Civil, mas continuam com a casa cheia de humidade, de tal forma que não podem abrir as janelas e as portas.*

*Um processo com anos, que a Câmara conhece bem e só agora se vai fazer uma vistoria? Porque não resolve a Câmara este problema?*

*b) Recebi um mail dum múnicipe e que vou ler:*

*“sou um empresário na área da restauração, com interesse na concessão do bar no Parque Mártires do Colonialismo que se encontra fechado e ao abandono e do bar no Parque do Jardim Luís de Camões no qual o contrato já acabou e não foi a hasta publica. Pretendo informações sobre estes dois assuntos, sem mais obrigado”*

*Gostaria que a Sra. Presidente nos informasse qual a situação destas duas infraestruturas da Câmara.*

*c) Continuamos a ter múnicipes da Garcia a lamentar-se com os problemas sejam de saneamento sejam do mau estado das ruas. Não é apenas na Rua Central, mas também na Rua do Rego e Rua das Laguínhas.*

*Para quando a solução, tranquilizando os múnicipes que vivem ou passam pela Garcia?*

*d) Campo do Ribeiro da Tábua, na Vieira.*

*São inúmeros os Vieirenses que se mostram indignados com a decisão de plantar pinheiros no Campo do Ribeiro da Tábua. Ouvimos na Assembleia Municipal a Sra. Presidente dizer que, conjuntamente com o Sr. Presidente da Junta, tinham conhecimento do que se iria fazer. E até ouvimos o argumento que a bola vinha para a estrada como se essa situação não pudesse ser resolvida, como existe em outros campos, p.e. nos Belenenses, na Amieirinha.*

*Agora que já fizeram o mal, diz a Sra Presidente que vão ver o que pode ser feito para remediar.*

*Porque insiste em governar sem partilhar e informar os munícipes (e os eleitos) das decisões que toma com as instituições do estado? Lamento que não ouça os munícipes e, depois do mal feito, vai atras, com naturais custos acrescidos, para além do mal-estar criado, neste caso, com os Vieirenses.*

*e) Fala-nos um munícipe da Rua António Batista em Picassinos, sobre as infraestruturas desatualizadas para as chuvas pluviais.*

*Diz que os serviços da Câmara criaram uma vala que faz com que todas as águas venham estancar na sua propriedade, quando chove parece que o seu terreno é uma piscina.*

*Diz que os serviços municipais têm conhecimento e lamenta não poder contar com a Câmara para resolver o problema.*

*Agradecia que nos explicasse o que se passa e qual o motivo para que não se resolva o problema*

*f) Os munícipes do Bairro João de Deus, entre a Amieirinha e a Ordem, dizem que já não sabem o que fazer para que se resolva o problema da sua rua, cheia de buracos, com enormes desníveis que danificam os carros, com erva no chão e vegetação elevada. Não há escoamento das águas, que se acumulam na rua e levantam paralelos*

*Em 2017, andei nesta rua a recolher assinaturas e, já então, eram estas as reclamações dos munícipes.*

*Dizem que a Câmara está para resolver esta situação há anos, mas sem qualquer resposta. O que pretende fazer a Sra Presidente e o vereador Carlos Caetano?*

*g) Faz amanhã um ano um munícipe entregou na Câmara uma reclamação sobre o rebentamento dos pneus do carro numa rua da nossa terra que tinha paralelos levantados (mais uma). Entregou na Câmara fotos, a participação da PSP e fatura respetiva. Depois de muita insistência, a Câmara respondeu em Outubro que está para análise nos serviços e pede compreensão pelo atraso.*

*Continuamos sem que a Sra Presidente traga o assunto à reunião de Câmara.*

*É este o relacionamento que este executivo permanente tem com os munícipes.*

*h) Vala da Moinho do Gogue a jusante da Rua da Areia Vermelha, na Vieira*

*Com o acréscimo de escoamento de águas para esta vala feito há uns anos, e tendo em conta que não se previu a situação, nem se cuida da vala, esta está cheia de lixo e canas e quando chove mais intensamente, a vala aumenta de caudal, entope e as águas inundam os terrenos de cultivo, ficando os cidadãos sem possibilidade de amanhar as suas terras e até ficam sem a sua própria terra, que é levada pelas águas.*

*Este processo tem muitos anos e sei que o vereador Carlos Caetano dele tem conhecimento. Depois dos munícipes terem contactado inúmeras instituições desde o Ministério do Ambiente e da Agricultura, a APA e a ERSAR, a informação é que a responsabilidade é da Câmara.*

*O que pensa fazer a Câmara, e para quando. Estamos na época em que mais chove, se nada fizerem, o problema continua e, naturalmente, chegando ao Verão, o executivo permanente ficará descansado porque não haverá problema."*

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Célia Guerra cumprimentou todos e respondeu o seguinte:**

- Bilhética – o processo de aquisição do equipamento já foi entregue, o valor estava inscrito na revisão e estará para breve a aquisição.
- Museu do Vidro – há um conjunto de requisitos a reunir para a candidatura ser aceite, e os serviços estão a trabalhar nesse sentido.
- A situação indicada pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra está a ser acompanhada por todas as instituições. A Sr.<sup>a</sup> arrendou a casa em 2019, não tem condições, tem tentado arranjar-lhe uma solução e também lhe arranhou roupas de cama. Está inscrita na habitação social da Câmara.
- Exposição dos artistas plásticos marinhenses – agradeceu a sugestão, que considera uma boa sugestão para os artistas e que vai ser analisada.
- Companhia “Teatro à Solta” – com a referida companhia teatral já foi gravada uma peça, que vai ser transmitida on-line, e também está agendada uma outra peça para o dia 11 de março.  
Havia também com este grupo um projeto de levar o teatro às escolas, que não se pode levar a cabo este ano, mas espera levá-lo no próximo ano, em articulação com os Agrupamentos.  
Também está prevista a aquisição de peças ao SOM, Império e Teatresco, para transmitir on-line ou nos espaços da Câmara.

**O Sr. Vereador Carlos Caetano cumprimentou todos e respondeu o seguinte:**

- Rua do Sol – está toda pronta em termos de projeto, e durante este mês de março pensa lançar o concurso.
- Processos de obras – há todos os dias reclamações, e embora a falta de pessoal não justifique tudo, é uma verdade. Na área dos processos particulares é que há mais atrasos. Na área industrial estão a ser mais rápidos, tanto mais que não há reclamações das obras nesta área.  
Depois há outras questões que não passam pelo número de pessoas, como seja atender um telefone e dar uma resposta.
- Habitação junto ao Cenfim – agradeceu o alerta da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra, e informou que no dia 15 de fevereiro houve uma vistoria da Proteção Civil aos edifícios abandonados, e na sequência visitou a casa desta Sr.<sup>a</sup>. Na reunião de hoje vem o processo para a vistoria a esta casa e à outra do outro lado da rua, assim como para a demolição do espaço em ruínas.
- Estrada Garcia/Pilado – em 2019 fez-se uma avaliação de todo o coletor de saneamento para se ver se se faziam pequenas ou grandes reparações, e foi dividido em 3 fases, começando pela fase mais urgente. O processo é interno, foi iniciado por uma engenheira que já não está na Câmara, e agora está a ser concluído no exterior.
- Listagem das obras pedida pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana – os serviços informaram-no durante a reunião que estão a finalizar e que vão enviar para todos.
- Resposta ao Sr. Vereador Aurélio, sobre a munícipe de hoje – já falou sobre os atrasos nas obras e por isso não vai adiantar mais. A verdade é que não tinha recebido a informação de que a munícipe aqui vinha hoje, e quer deixar claro que não está à espera de resposta há 14 meses porque o processo veio à reunião de Câmara em outubro/2020.
- Edifício inacabado da Rua Aníbal Guedes Coelho – é verdade que o Vereador Aurélio tem falado sobre este edifício e a cave abandonada, mas sobre este barracão não se lembra de ter falado.

- Rua do Rego – foi pavimentada há pouco tempo, acha estranho que esteja em estado lamentável.
- Rua das Lagoinhas – também sabe da situação, a obra está parada, já aqui foi decidido, devido à má qualidade dos materiais, que vão ser arrancados e retomada a obra. Os prazos foram também aqui aprovados.
- Rua António Batista e pluviais – tem que ver. Esta rua teve obras de saneamento recentemente, vai entrar em obras para a rede de águas e repavimentação. Ainda não está terminada, embora possa existir alguma estrutura que não esteja bem, e que com os dias de chuva cause preocupação ao munícipe. Mas quer deixar claro que ainda está em obra.
- Bairro João de Deus – é um beco sem saída, que liga à Rua Catarina Eufémia. Tem um problema de acumulação de águas, que se resolverá quando se tratar do pluvial da Rua Catarina Eufémia, e o Bairro João de Deus depois irá drenar para lá. Seguidamente terá que ser repavimentado. Só com este projeto da Rua Catarina Eufémia se resolverá o problema do Bairro João de Deus.
- Vala do Moinho do Gogue, na Vieira – é um problema que conhece, não é só da responsabilidade da Câmara, é uma vala e por isso passa pela APA. O problema da Câmara é que se canalizou tudo para esta vala, as pessoas estão a ficar sem os terrenos, para resolver fazem muros e o vizinho do lado é que sofre. Está a ser visto com a APA, é um problema difícil de resolver, mas está-se a tentar encontrar uma solução.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** lembrou que tinha pedido para saber qual a resposta que foi dada ao Sr. Sérgio Morais, que esteve presente na reunião do dia 15 de fevereiro. O que sucedeu para estar à espera há 4 anos?

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** informou que o assunto do munícipe já foi resolvido, não tem aqui a resposta, mas já pediu aos serviços para a enviarem para os Srs. Vereadores.

**A Sr.ª Presidente respondeu o seguinte:**

- Congratula-se e subscreve a Saudação da Sr.ª Vereadora Lara Lino sobre o Dia Internacional da Mulher, e pensa que estão todos de acordo em que seja votada por unanimidade.  
**Colocada a votação, a Saudação foi aprovada por unanimidade.**
- Informou que só há um arquiteto para processos urbanísticos e um para a área empresarial, e não se consegue fazer tudo nestas condições. Havia outra arquiteta que se aposentou. Está a ser finalizado o concurso e espera que em abril esteja concluído e que na Câmara já haja então mais técnicos. Espera que os atrasos não voltem a acontecer.
- FEIS – tem neste momento o processo para o projeto. E também tem o problema dos trabalhadores da CMMG, e por isso pensou-se, para terem melhores condições de trabalho, que o espaço da antiga loja da Mortensen e os seus serviços administrativos, poderiam, temporariamente, ser convertidos para as pessoas que não têm condições dignas nos estaleiros da Câmara. Isso será discutido com todos em tempo útil, com a apresentação de uma primeira proposta.

**Os Sr. Vereador Aurélio e a Sr.ª Vereadora Alexandra pediram para falar.**



## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### FINANÇAS E TESOURARIA

##### 1. Resumo de Tesouraria do dia 23 de fevereiro de 2021

Presente o resumo da Tesouraria Municipal referente ao dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Total de Disponibilidades”**: **13.154.509,91€** (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove euros e noventa e um cêntimos).

**A Câmara tomou conhecimento.**

##### 2. XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação - CENSOS 2021 - Abertura de conta bancária

95 - Na sequência do XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação, designado por Censos 2021, deve a Câmara Municipal da Marinha Grande enquanto entidade interveniente, de acordo com o disposto na alínea d) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, proceder à abertura de conta bancária afeta exclusivamente aos Censos 2021, para depósito da dotação atribuída pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e para pagamento de todas as despesas efetuadas em nome deste Instituto.

Considerando a informação n.º RD06/2021 de 22 de fevereiro de 2021 dos serviços da DAF, propondo a abertura de conta bancária específica para os Censos 2021.

Considerando que nos termos da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas é revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 relativos ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

Considerando que *“(...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)”* é uma norma do controlo interno, plasmada no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “CENSOS 2021”, na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros da operação, sendo intervenientes na movimentação da mesma:**

- **Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Carlos Alexandre de Carvalho Caetano, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;**
- **Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

#### **APROVISIONAMENTO**

- 3. P.A. N.º 10/2021-AP/DDC – “Atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, e bibliotecas escolares no período compreendido entre 3 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021”. Abertura de procedimento de contratação pública.**

96 - Presente a informação I/282/2021 e a requisição interna do serviço da DDC – Divisão de Desenvolvimento e Cidadania, nas quais se manifesta a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de “Atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, e bibliotecas escolares no período compreendido entre 3 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021”.

Presente o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, Anexos e minutas do anúncio.

Considerando a informação n.º 10/SC/2021 da área de aprovisionamento na qual se atesta a fundamentação do preço base de 106.789,81€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, proposto pela DDC na informação I/282/2021, bem como a fundamentação da adoção do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2021 a dotação para a assunção de despesa, no ano de 2021 para a contratação da prestação de serviços de “Atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, e bibliotecas escolares no período compreendido entre 3 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021”, na classificação orgânica/económica 06/020220, ação do PAM 2018/A/70.

Considerando que por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, foi emitido parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços de “Atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, e bibliotecas escolares no período compreendido entre 3 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021”, de acordo com o n.º 7 e 8 do artigo 73.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, considerando a fundamentação do serviço requisitante aduzida na informação de proposta de abertura do procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, considerando a informação n.º I/282/2021 da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, concordando com a proposta do mesmo serviço, e a informação n.º 10/SC/2021 da DAF, que se dão por reproduzidas e que ficam anexas à presente deliberação, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, com o artigo 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- c) Adotar o procedimento de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, Anexo e as Minutas dos Anúncios;
- e) Determinar que a adjudicação será feita por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço (mais baixo preço) apresentado a cada lote enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, nos termos do art.º 46.º-A, n.º 1 e o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), ambos do CCP;
- f) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
  - Maria José Andrade, Presidente;
  - Paula Sardinha, Vogal;
  - Nuno Silva, Vogal;
  - Paula Maia, Vogal Suplente;
  - Helena Godinho, Vogal Suplente;
  - Cristina Simões, Vogal Suplente;
  - Sofia Pereira, Vogal Suplente.
- g) Delegar no júri a competência para a prestação de esclarecimentos nos termos do artigo 50.º, n.º 5 alínea a) do CCP;
- h) Designar como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a trabalhadora Maria José Andrade, a qual será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela trabalhadora Paula Sardinha.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

## **DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO**

### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

#### **4. Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro referiu o seguinte:**

*“Da informação recebida, confirma-se que o início da revisão do PDM foi em 2013; que em 2015 a Câmara aceitou a Fase 1 (embora faltando documentos), e hoje, passados quase 6 anos, ainda não temos a Fase 2.*

*A data que sempre ouvi dizer como limite para aprovação era janeiro de 2021, pois fazia 8 anos, e que mais recentemente, devido ao Covid, seria prorrogada, tendo o vereador Caetano recentemente assumido que a revisão estaria pronta em Julho de 2021.*

*Vem a camara agora anunciar que afinal há uma saída administrativa para adiar a conclusão da revisão do PDM, e tranquilamente, anuncia que afinal os trabalhos da revisão do PDM estarão concluídos em julho de 2023.*

*Lamentamos que um documento fundamental para o desenvolvimento estratégico da nossa terra, seja adiado mais uns anos por este executivo.*

*Estamos todos conscientes de que se isto não estiver concluído no prazo o Município perde o acesso a fundos comunitários, certo?"*

A **Sr.ª Presidente** disse que também o querem e que tudo fará para cumprir os prazos, e a intenção é finalizá-lo este ano, e é nesse sentido que se vai trabalhar, porque o PDM é muito necessário.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** referiu que esta data é para clarificar o início do prazo (desde 15/07/2019 até 15/07/2023). A data 13/07/2021 é a data para adaptação dos instrumentos territoriais, e é também esta data em que se quer terminar o PDM, daí insistirem com a Assembleia Municipal para criar a comissão. O horizonte não é a data oficial de 2023, é 13/07/2021.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que o importante é a deliberação, e a Câmara delibera prorrogar, e é essa data que é a sua reação. Isto é o que está escrito.

Estão aqui os factos desde o início, em 2013, o prazo era de 8 anos, até janeiro de 2021, e devido à pandemia foi estendido o prazo.

O que o inquieta é que ao deliberarem estão a assumir que o prazo vai ser prorrogado até 2023, e isso tem que lamentar, por muito que o Vereador diga que é em julho/2021.

#### **Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

97 - Presente parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 06-01-2021, com registo de entrada E/1478/2021 datado de 9 de fevereiro, referente à prorrogação do prazo para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Esta Câmara Municipal deu início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em janeiro de 2013, na reunião de Câmara de 10 de janeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

No decurso da tramitação desse processo de revisão foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que entrou em vigor 60 dias após a sua publicação – artigo 206.º.

Este diploma veio impor, como diz a doutrina, de forma inovadora, o cumprimento obrigatório dos prazos para a elaboração e revisão dos planos municipais, deixando de ser meramente indicativos, na medida em que apenas é permitido que os mesmos sejam prorrogados por uma única vez e por um período máximo igual ao previamente determinado – n.º 6 do artigo 76.º.

O n.º 7 desse mesmo artigo 76.º preceitua que o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.

Em face do exposto, foi solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) que esclarecesse esta Câmara Municipal se o prazo inicial e a subsequente prorrogação deviam ser contados a partir da data da entrada em vigor do referido Decreto-Lei n.º 80/2015.

A CCDRC transmitiu o seguinte entendimento:

“A contagem do prazo estabelecido para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, inicia-se com a entrada em vigor do DL n.º 80/2015, de 14/05, uma vez que no DL n.º 380/99, de 22/9, ao abrigo do qual a Câmara Municipal deu início ao procedimento de revisão, o prazo estabelecido para a elaboração de planos não era de caráter obrigatório, mas meramente indicativo.

O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial prevê a prorrogação do prazo estabelecido por um período máximo ao inicialmente estabelecido (n.º 6, do artigo 76.º).

A prorrogação do prazo deve ter efeitos retroativos à data da caducidade do prazo de elaboração.

Face ao esclarecimento prestado e tendo em consideração que:

- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) entrou em vigor 60 dias após a data da sua publicação, isto é, a 15 de julho de 2015;

- O término do prazo inicial de quatro anos, determinado por esta Câmara Municipal, para a revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ocorreu a 15 de julho de 2019;

- De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 119.º do mesmo diploma, o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido;

**A Câmara Municipal delibera prorrogar, ao abrigo do referido n.º 6 do artigo 76.º, o prazo inicial de 4 anos, por um período de mais 4 anos, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2019, para terminar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, devendo os trabalhos estarem concluídos a 15 de julho de 2023.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

##### **5. Definição da época balnear – harmonização do seu início**

A **Sr.ª Presidente** introduziu o ponto e disse que está preocupada com a situação da praia das Pedras Negras, que é uma praia muito frequentada. Depois falará com todos os Srs. Vereadores sobre a Câmara vir a assumir esta situação, com a colocação dos nadadores-salvadores.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu o seguinte:**

*“Mais do que a informação da data de início da época balnear, o que é preocupante é que deixamos de ter mais uma praia balnear no nosso concelho, as Pedras Negras. Este*

*executivo, para além de não conseguir aumentar o número de praias balneares, como temos vindo a propor, não conseguem garantir condições para que se mantenha as Pedras Negras, passando a ser uma praia não vigiada, sem banheiro nem concessionário.*

*Quando percebemos o esforço que o governo está a fazer para dar confiança às pessoas para as suas férias cá dentro, aqui na Marinha não estamos a preparar os nossos destinos.*

*Num período em que o governo está a estimular que os cidadãos passem férias em Portugal, o Município da Marinha Grande, vai perdendo as concessões nas praias. Há uns meses atrás, quando determinámos o período de época balnear sugerimos que fossem criadas as infraestruturas em todas as praias do concelho. Ora é com um profundo lamento que agora percebemos que também as Pedras negras vão deixar de ter a concessão.*

*É a prova cabal de que este executivo não dá nenhuma importância ao turismo no nosso concelho. Distribui verbas avulsas, mas não garante o futuro. Lamentamos, mas é como temos referido em inúmeras situações, é muito pouquinho.*

*A nossa proposta é que se criem as estruturas para depois se concessionarem os espaços e rentabilizar toda a riqueza natural e turística que as nossas praias significam.”*

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** disse que subscreve a posição do Vereador Aurélio. Entende que não havendo concessionário, a Câmara deveria ter criado um modelo para que a praia pudesse ser concessionada. Alguma coisa não está a correr bem da parte do Município porque ano após ano estamos a perder praias. Para além de lamentável é triste!

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** também lamenta que isto aconteça, que a informação venha desta forma e que não se tenha conseguido fazer mais.

Mas a verdade é que se ficou sem mais uma praia. O que é que a Sr.ª Presidente fez para que a situação acontecesse? O que fez em concreto, e porque é que aquilo que fez em concreto não resultou? Porque é que a praia não se manteve? Onde está o interesse do Município em que se mantenha aquela praia, independentemente de não haver particulares para a concessão?

A **Sr.ª Presidente** referiu que se a Sr.ª Vereadora Alexandra diz que há muita coisa a fazer, então que diga aos munícipes o que se pode fazer. Qual é a muita coisa que há a fazer?

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que antes de agora correr atrás do prejuízo, e perante a notícia de desmantelamento do apoio, deveria ter avançado o Município.

A **Sr.ª Presidente** disse que não podia.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra** questionou porque é que o Município não podia fazer obra. Depois de fazer obra e publicitar, haveria com certeza uma concessão, só que tinham que ser criadas as condições.

A **Sr.ª Presidente** referiu que este ano, tal como já informou, é a Câmara que vai assumir a colocação de nadadores-salvadores nas praias, e vai assim assegurar esta praia.

Na informação desta proposta vêm os resultados da reunião de fevereiro. Até 31/12/2020 a responsabilidade era da APA, só agora é que a Câmara pode atuar, e irá agilizar os procedimentos para poder haver ali uma concessão.

Antes a responsabilidade era da APA, só há muito pouco tempo é que os concessionários manifestaram intenção de não continuarem e levantaram o próprio edificado. Só nesta altura é que a CMMG está em condições de lançar um procedimento para uma concessão. Informou ainda que foi tentada uma solução com os anteriores concessionários.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que já percebeu que da parte da autarquia as soluções são zero.

Se a Sr.ª Presidente, da parte da Câmara, tivesse dado o sinal de que estava disponível para custear o banheiro, duvida que o concessionário tivesse abandonado, ou até que não tivesse aparecido outro.

Assim, agora tem que correr atrás do prejuízo, porque não houve planeamento e não foi feito nada.

**Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

98 - Presente E/248/2021 datada de 8 de janeiro 2021 da APA- ARH Centro a convocar o Município da Marinha a estar presente numa reunião com todos os concelhos da região Centro a realizar no dia 19 janeiro 2021 às 10:00.

Presente informação da Chefe de Divisão da DGT com referência IM/04/2021 datada de 19 de fevereiro, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que na referida reunião, que decorreu via plataforma digital, a entidade veio informar que:

- iria harmonizar as datas de início da época balnear para a região Centro, pelo que a proposta seria iniciar no dia 10 de junho a época balnear em todas as praias da região; Referiu o eng. Nelson Silva da APA que conduziu a reunião que tratando-se o dia 10 de junho de um feriado nacional que irá originar uma forte afluência de pessoas ao areal, este facto não pode ser desconsiderado.

- outra questão abordada prendia-se com a Praia das Pedras Negras no Município da Marinha Grande que não tendo concessionário – pois foi inclusive já demolida a concessão por desistência do concessionário - não iria ser definida por aquela entidade como praia de banhos.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação e tomou conhecimento da mesma.**

**Mais delibera dar conhecimento desta situação ao GMPC para que este serviço possa tomar as diligencias necessárias pois não sendo definida a Praia das Pedras Negras como praia de banhos ela será uma praia Não vigiada e terá de ser identificada como tal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**6. Atribuição de topónimo na Freguesia da Marinha Grande – Lugar da Fonte Santa**

99 - Presente requerimento – datado de 19-12-2020, registado internamente com E/13260/2020 - em nome de Nuno Palhinha a solicitar a colocação de uma placa toponímica na rua onde habita o seu pai – Rua Nova do Tremelgo.

Presente ofício nº S/134/2021, enviado à Junta de Freguesia da Marinha Grande no dia 20-01-2021, a solicitar informações acerca do arruamento, devido à falta de informações acerca do mesmo.

Presente email da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande – datado de 09-02-2021 e registado internamente com E/1495/2021- indicando que após deslocação ao local, encontrou uma rua em tout-venant com placa toponímica afixada na Casa do Guarda.

Presente informação interna datada de 19-02-2021 – DG/03/2021 - com resumo do ponto de situação.

Após análise da pretensão e considerando que:

De acordo com a alínea ss) do nº 1 do art. 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

A Junta de Freguesia da Marinha Grande remeteu email para a Câmara Municipal, datado de 09-02-2021, indicando que o arruamento, efetivamente existe e tem uma placa toponímica afixada.

**A Câmara Municipal delibera, no âmbito do disposto na ss) do nº 1 do art.33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com a proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Marinha Grande, atribuir a denominação de “Rua Nova do Tremelgo” ao troço com início na Rua Quinta do Warnhagem e término na Estrada Florestal, junto à Casa das Matas, de acordo com Planta de Localização anexa à presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **GESTÃO URBANÍSTICA**

### **7. Condições de apresentação dos elementos instrutórios de todos os procedimentos e comunicações prévias, respeitantes a operações urbanísticas, em plataforma eletrónica**

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Alves Monteiro referiu o seguinte:**

*“Apesar de pecar por muito tardia, a desmaterialização processual na tramitação dos procedimentos e comunicações prévias previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, através de sistema eletrónico, é sempre uma boa notícia.*

*Faz questionar porque é que um procedimento tão simples, demorou tanto tempo. Recordo que todos os municípios vizinhos têm os processos de obras em plataformas eletrónicas há muitos anos.*

*Pode este executivo vir agora dizer que são pioneiros e inovadores, e até que são os primeiros a fazê-lo, mas a realidade comprova o contrário, e que o digam todos os municípios que precisaram de tratar de algum processo na nossa Câmara, e que o tenham feito também num outro concelho.*

*Qual é a plataforma eletrónica que poderá ser utilizada pelos cidadãos para este efeito a partir de 15Março?*

*Qual a razão da apresentação ser apenas nestes formatos e não outro? Apenas como exemplo porque não aceitam ficheiros dwg, o mais utilizado por todos os projetistas. Os técnicos que propuseram apenas estes dois formatos terão com certeza os seus*

*argumentos. Mas se não existir nada em contrário, gostaria de sugerir que também se disponibilizasse o formato DWG.*

*Uma vez que será implementado um novo sistema para a instrução de processos, sugiro que seja feita uma formação (webinar) para formar os cidadãos para a utilizar esta nova ferramenta eletrónica.*

*Já agora sobre este assunto, continuo a considerar desajustado o horário de atendimento ao público praticado pela DGT. Na passada semana liguei diversas vezes de manhã e ninguém me atendeu. Há qualquer coisa aqui que está a falar.”*

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que é sempre de louvar esta iniciativa, embora após 3 anos e meio de mandato. Porquê só para 15 de março? Isto vai resolver a questão de os cidadãos poderem acompanhar todo o seu processo, à semelhança do que acontece com os advogados, com o CITIUS? É assim?

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que finalmente se vai iniciar a desmaterialização. Vem tarde, mas é bem-vinda!

Porque é que um procedimento tão simples demorou tanto tempo? Todos os municípios à nossa volta têm os processos urbanísticos em plataforma eletrónica.

Não percebeu a razão de os processos terem de ser apresentados só nestes dois formatos e não noutra qualquer. Se não existir nada em contrário, sugere que os projetistas possam também apresentar os processos em DWG.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** disse que também não percebe, uma vez que este formato é utilizado internamente.

A **Sr.ª Presidente** informou que a plataforma é a E-paper e neste momento estão-se a adequar os serviços para trabalharem nesta plataforma, e a seguir ir-se-á para essa fase que apontaram, de disponibilizar a informação ao público.

Ainda sobre a questão do formato, o **Sr. Vereador Carlos Caetano** informou que o DXF é compatível com o DWG, lê os dois formatos. É uma extensão aberta, é esta a informação que lhe chegou agora e por isso pensa que ficam mais descansados.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** insistiu, caso seja possível, para se colocar o DWG.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** ficou de ir verificar.

#### **Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

100 - Presente documento elaborado pela Divisão de Gestão do Território, que estabelece as condições de apresentação dos elementos instrutórios de todos os procedimentos e comunicações prévias, respeitantes às operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

A Câmara Municipal passará, a partir do dia 15-03-2021, a tramitar os procedimentos e comunicações prévias, previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), através de uma plataforma eletrónica, dando assim cumprimento ao estipulado no artigo 8.ª-A desse diploma.

A Divisão de Gestão do Território elaborou um documento que estabelece as condições de apresentação, na referida plataforma eletrónica, dos elementos instrutórios de pedidos e comunicações prévias, respeitantes às operações urbanísticas previstas no RJUE, nomeadamente quanto ao formato, organização, características, especificações e nomenclatura dos ficheiros a submeter naquela plataforma.

Essa plataforma de desmaterialização procedimental e administrativa possibilitará a redução do consumo de papel e a agilização de procedimentos, permitindo, igualmente, uma maior segurança e rigor na tramitação e desenvolvimento processual.

Esta alteração de métodos de trabalho conduz, indiscutivelmente, a uma maior eficácia organizacional e ao desenvolvimento de uma cultura de qualidade e eficiência.

**Assim, depois de analisar o referido documento e em complemento das previstas no anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, a Câmara Municipal delibera aprovar as condições de apresentação dos elementos instrutórios, em plataforma eletrónica, dos procedimentos e comunicações prévias - previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – devendo as mesmas ser cumpridas, a partir da data da entrada em funcionamento da mencionada plataforma eletrónica, sendo aplicáveis a todos os procedimentos e comunicações prévias.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**8. Req.º nº 719/20, datado de 29/06/2020 - Proc.º n.º 208/20, datado de 29/06/2020 - Rui de Jesus Ferreirinho**

101 - Presente requerimento n.º 719/20, datado de 2020/06/29, constante do processo camarário n.º 208/20, subscrito por **Rui de Jesus Ferreirinho**, com o NIF 121320405, com residência em rua Nossa Senhora da Gaiola, n.º 11, lugar de Cortes, união das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de edifício de habitacional de dois fogos, anexos, piscinas e muros de vedação”**, a constituir no regime de propriedade horizontal, a incidir sobre um prédio urbano sito na rua João Fresco, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20530 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 20329.

Presentes pareceres técnicos dos serviços datados de 2020/11/26 e de 2021/01/14, referentes ao projeto de arquitetura apresentado.

**Após a análise da pretensão e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do art. 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de edifício de habitacional de dois fogos, anexos, piscinas e muros de vedação”, a constituir no regime de propriedade horizontal, a incidir sobre um prédio urbano sito na rua João Fresco, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo**

**Predial de Marinha Grande sob o número 20530 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 20329, com o número de processo 208/20, com data de entrada em 2020/06/29, apresentado por Rui de Jesus Ferreirinho, com o NIF 121320405, com residência em rua Nossa Senhora da Gaiola, n.º 11, lugar de Cortes, união das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Realização de todos os trabalhos necessários à correta execução da obra, nomeadamente um passeio e gare de estacionamento na extensão total do prédio confinante com a rua João Fresco, nas seguintes condições:**
  - a) O alinhamento do muro deve assegurar um perfil transversal composto por uma faixa de rodagem com 6,50m de largura, valeta em lancis de betão com uma largura de 0,80m, estacionamento com 2,30m de largura e passeio com 1,60m de largura, resultando um afastamento ao eixo da via de 7,95m.**
  - b) Devido à inexistência de um sistema de drenagem da plataforma da rua João fresco, deverá ser considerada uma valeta com 0,80m de largura, executada com dois lancis de betão do tipo de “LITOPREL” ou equivalente – lancil de rampa recuado com as dimensões de 250x400x20mm.**
  - c) O passeio deverá ser executado em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m, após execução de camada de base em “*tout-venant*” com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma largura de 0,15m e na zona das entradas deverá ser utilizado lancil de rampa com 0,40m de largura e lancil lateral com cantos de acabamento.**
  - d) A gare de estacionamento deverá ser executada em blocos de betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,08m, após execução de cada de base em “*tout-venant*” com 0,20m de espessura e remate aos lancis de betão da valeta.**
- 2. Apresentação de peças corrigidas (escritas e gráficas) relativamente ao projeto de arquitetura e constituição da propriedade horizontal requerida, contendo as condições definidas no ponto anterior, relativamente ao passeio e gare de estacionamento a executar, com correção da área final do prédio, área de cedência e áreas dos logradouros a afetar às frações a constituir.**

**Mais delibera:**

- 1. Mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor, logo que se verifique o cumprimento dos condicionalismos anteriormente referidos.**
- 2. Informar o requerente que, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20.º do RJUE, deverá apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses a contar da data da notificação do ato da aprovação do projeto de arquitetura.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

- 9. Req.º nº 1379/20, datado de 30/12/2020 - Proc.º n.º 502/18, datado de 22/11/2018 - Priscila Alexandra da Silva Ribeiro Garcia, Diogo Manuel Rodrigues Garcia**

102 - Presente requerimento n.º 1379/20, datado de 2020/12/30, constante do processo camarário n.º 502/18, subscrito por **Priscila Alexandra da Silva Ribeiro Garcia**, com o NIF

234183586 e por **Diogo Manuel Rodrigues Garcia**, com o NIF 232592195, ambos residentes em rua Manuel Ferreira, n.º 34, lugar de Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento das alterações à obra de **“Alteração e ampliação de moradia existente, construção de anexo e alteração de muros de vedação”**, a incidir sobre um prédio urbano, sito na Estrada da Nazaré, n.º 50 (EN 242), freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 1851 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 194, para a qual foi emitido o Alvará de Obras de Alteração, Ampliação e Construção n.º 70/20, datado de 2020/09/07, com termo em 2022/09/06.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2021/02/10, referente às alterações ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado.

**Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento das alterações à obra de “Alteração e ampliação de moradia existente, construção de anexo e alteração de muros de vedação”, a incidir sobre um prédio urbano, sito na Estrada da Nazaré, n.º 50 (EN 242), freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 1851 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 194, com o número de processo 502/18, com data de entrada em 2018/11/22, apresentado por Priscila Alexandra da Silva Ribeiro Garcia, com o NIF 234183586 e por Diogo Manuel Rodrigues Garcia, com o NIF 232592195, ambos residentes em rua Manuel Ferreira, n.º 34, lugar de Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, por as referidas obras de alterações se enquadrarem no n.º 3 do art. 83.º do referido regime jurídico.**

**Mais delibera informar os requerentes que, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20.º do RJUE, deverão apresentar os projetos de alterações aos projetos das especialidades anteriormente aprovados, no prazo de seis meses a contar da data da notificação do ato da aprovação do projeto de alterações ao projeto de arquitetura.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**10. Req.º nº 1239/20, datado de 12/11/2020 - Proc.º n.º 394/19, datado de 21/10/2019 - Sacofilme - Indústria de Sacos e Filmes de Plástico Lda.**

103 - Presente pedido com o registo n.º 1239/20, datado de 12/11/2020, relativo ao licenciamento de alteração e ampliação de edifício destinado a indústria e respetivos muros de vedação, sito no lote 14 da zona industrial de Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4559 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4928, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 394/19, com data de entrada de 21/10/2019, apresentado por **Sacofilme - Indústria de Sacos e Filmes de Plástico Lda.**, com o NIPC 503 417 920, com sede na Zona Industrial Vieira de Leiria, Lote 14, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 10/02/2020;

Presente informação técnica, datada de 10/02/2021, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de ser aceites;

Presente informação técnica, datada de 22/02/2021, que atesta encontrar-se o processo de licenciamento em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de alteração e ampliação de edifício destinado a indústria e respetivos muros de vedação, sito no lote 14 da zona industrial de Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4559 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4928, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 394/19, com data de entrada de 21/10/2019, apresentado por Sacofilme - Indústria de Sacos e Filmes de Plástico Lda., com o NIPC 503 417 920, com sede na Zona Industrial Vieira de Leiria, Lote 14, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**11. Req.º nº 1321/20, datado de 14/12/2020 - Proc.º n.º 456/19, datado de 20/12/2019 - Vecogest, Lda**

104 - Presente pedido com o registo n.º 1321/20, datado de 14/12/2020, relativo à construção de um edifício destinado a armazém ou indústria, no prédio sito na estrada da Nazaré, na localidade da Moita, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1010 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 79, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 456/19, com data de entrada de 20/12/2019, apresentado por **Vecogest, Lda.**, com o NIPC 505 668 254, com sede na estrada da BA5, n.º 1398, Segodim, freguesia de Monte Real e Carvide e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi deferido em reunião de Câmara de 23/03/2020;

Presente informação técnica, datada de 13/01/2021, que atesta encontrarem-se os projetos de arquitetura em condições de ser deferido.

Presente informação técnica, datada de 23/02/2021, que atesta encontrar-se o processo de licenciamento em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento referente à construção de um edifício destinado a armazém ou indústria, no prédio sito na estrada da Nazaré, na localidade da Moita, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1010 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 79, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 456/19, com data de entrada de 20/12/2019, apresentado por Vecogest, Lda., com o NIPC 505 668 254, com sede na estrada da BA5, n.º 1398, Segodim, freguesia de Monte Real e Carvide e concelho de Leiria.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**4.- Deverão ser cumpridos os condicionalismos expressos pela Infraestruturas de Portugal, IP, no seu ofício n.º 007-2494501, datado de 18/07/2019**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**12. Req.º nº 80/21, datado de 28/01/2021 - Proc.º n.º 409/19, datado de 07/11/2019 - Tiago Pereira da Silva**

105 - Presente requerimento n.º 80/21, datado de 2021/01/28, constante do processo camarário n.º 409/19, subscrito por **Tiago Pereira da Silva**, com o NIF 253249830, com residência em rua Raúl Brites Quiaios, n.º 22, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação”**, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua do Covão, lugar de Casal d’Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 19695 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 6645, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2020/10/19.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2020/02/11, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do art. 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, , o pedido de licenciamento da obra de **“Construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação”**, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua do Covão, lugar de Casal d’Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 19695 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 6645, com o número de processo 409/19, com data de entrada em 2019/11/07, apresentado por Tiago Pereira da Silva, com o NIF 253249830, com residência em rua Raúl Brites Quiaios, n.º 22, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Realização de todos os trabalhos necessários à correta execução da obra, nomeadamente um passeio ao longo da estrema do prédio confinante com a rua do Covão, em blocos de betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,06m, após execução de uma base em “tout-venant” com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma largura de 0,15m e na zona das entradas deverá ser utilizado lancil de rampa com 0,40m de largura e lancil lateral com cantos de acabamento.
2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 39,85m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a rua do Covão, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à **“IMPLANTAÇÃO”**, com o número **“02”**, datada de **“2019/10/28”**, entregue a coberto do requerimento n.º 1844/19, datado de 2019/11/07, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da data da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

**13. Req.º nº 1348/20, datado de 21/12/2020 - Proc.º n.º 50/20, datado de 17/02/2020 - Mário Carneiro da Cruz e Maria Cristina Guerra Luís da Cruz**

106 - Presente requerimento n.º 1348/20, datado de 2020/12/21, constante do processo camarário n.º 50/20, subscrito por **Mário Carneiro da Cruz**, com o NIF 165567767 e por **Maria Cristina Guerra Luís da Cruz**, com o NIF 141263369, ambos residentes em rua do Comércio, n.º 25, Carvide, união das freguesias de Monte Real e Carvide, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de edifício com um fogo de habitação, garagem e muros vedação”**, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua da Fé à Direita, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16414 e inscrito na

matriz predial urbana sob o artigo número 20691-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2020/12/02.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2021/02/11, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do art. 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de edifício com um fogo de habitação, garagem e muros vedação*”, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua da Fé à Direita, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16414 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 20691-P, com o número de processo 50/20, com data de entrada em 2020/02/17, apresentado por Mário Carvalheiro da Cruz, com o NIF 165567767 e por Maria Cristina Guerra Luís da Cruz, com o NIF 141263369, ambos residentes em rua do Comércio, n.º 25, Carvide, união das freguesias de Monte Real e Carvide, concelho de Leiria, , com os seguintes condicionalismos:**

**1. Realização de todos os trabalhos necessários à correta execução da obra, nomeadamente um passeio e gare de estacionamento ao longo da frente do prédio confinante com a rua da Fé à Direita, com larguras de 1,70m e 2,30m, respetivamente, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E PROJECTO MURO FRONTAL*”, com o número “1A”, datada de “*ABR. 2020*”, entregue a coberto do requerimento n.º 503/20, datado de 2020/05/08. O passeio deverá ser executado em blocos e betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,06m, após execução de camada de base em “*tout-venant*” com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma largura de 0,15m. O estacionamento deverá ser executado em blocos de betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,08m, após execução da camada de base em “*tout-venant*” com 0,20m de espessura.**

**2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 55,80m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a rua da Fé à Direita, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E PROJECTO MURO FRONTAL*”, com o número “1A”, datada de “*ABR. 2020*”, entregue a coberto do requerimento n.º 503/20, datado de 2020/05/08, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.**

**Mais delibera informar os requerentes que, nos termos previstos no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**14. Req.º nº 1349/20, datado de 21/12/2020 - Proc.º n.º 51/20, datado de 17/02/2020 - Mário Carvalheiro da Cruz e Maria Cristina Guerra Luís da Cruz**

107 - Presente requerimento n.º 1349/20, datado de 2020/12/21, constante do processo camarário n.º 51/20, subscrito por **Mário Carvalheiro da Cruz**, com o NIF 165567767 e por **Maria Cristina Guerra Luís da Cruz**, com o NIF 141263369, ambos residentes em rua do Comércio, n.º 25, Carvide, união das freguesias de Monte Real e Carvide, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de edifício com um fogo de habitação, garagem e muros vedação”**, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua da Fé à Direita, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20807 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 20692-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2020/12/02.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2021/02/11, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do art. 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o pedido de licenciamento da obra de “Construção de edifício com um fogo de habitação, garagem e muros vedação”, a incidir sobre um prédio urbano, sito na rua da Fé à Direita, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20807 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 20692-P, com o número de processo 51/20, com data de entrada em 2020/02/17, apresentado por Mário Carvalheiro da Cruz, com o NIF 165567767 e por Maria Cristina Guerra Luís da Cruz, com o NIF 141263369, ambos residentes em rua do Comércio, n.º 25, Carvide, união das freguesias de Monte Real e Carvide, concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Realização de todos os trabalhos necessários à correta execução da obra, nomeadamente um passeio e gare de estacionamento ao longo da frente do prédio confinante com a rua da Fé à Direita, com larguras de 1,70m e 2,30m, respetivamente, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E PROJECTO MURO FRONTAL”, com o número “1A”, datada de “ABR. 2020”, entregue a coberto do requerimento n.º 562/20, datado de 2020/05/28. O passeio deverá ser executado em blocos e betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,06m, após execução de camada de base em “*tout-venant*” com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma largura de 0,15m. O estacionamento deverá ser executado em blocos de betão com as dimensões de 0,10mx0,20mx0,08m, após execução da camada de base em “*tout-venant*” com 0,20m de espessura.**
- 2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 70,40m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a rua da Fé à Direita, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E PROJECTO MURO FRONTAL”, com o número “1A”, datada de “ABR. 2020”, entregue a coberto do requerimento n.º 562/20, datado de 2020/05/28, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.**

Mais delibera informar os requerentes que, nos termos previstos no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

**15. Req.º nº 96/21, datado de 04/02/2021 - Proc.º n.º 225/19, datado de 26/06/2019 - de Fernando de Sousa Carvalho – Cabeça de Casal da Herança de**

108 - Presente requerimento n.º 96/21, datado de 2021/02/04, constante do processo camarário n.º 225/19, em nome de **Fernando de Sousa Carvalho – Cabeça de Casal da Herança de**, com o NIF 708830820, apresentado por Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, com o NIF 179674080, na qualidade de Cabeça de Casal, com residência em rua Miguel Torga, n.º 39, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “**Alteração e legalização de habitação e muro**” existente, a incidir sobre um prédio urbano sito no lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 7792 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 5028, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2020/08/24.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2021/02/10, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do art. 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o pedido de licenciamento da “**Alteração e legalização de habitação e muro**” existente, a incidir sobre um prédio urbano sito no lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 7792 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 5028, com o número de processo 225/19, com data de entrada em 2019/06/26, em nome de Fernando de Sousa Carvalho – Cabeça de Casal da Herança de, com o NIF 708830820, apresentado por Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, com o NIF 179674080, na qualidade de Cabeça de Casal, com residência em rua Miguel Torga, n.º 39, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha o mesmo.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da data da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

**16. Req.º nº 124/21, datado de 22/02/2021 - Proc.º nº 39/21, datado de 22/02/2021 - BA Glass Portugal, S.A**

109 - Presente pedido com o registo n.º 124/21, datado de 22/02/2021, referente a ampliação a realizar e a legalização de ampliações efetuadas na unidade industrial sita na Travessa da Liberdade, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9482, omissa na matriz predial urbana, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 39/21, com data de entrada de 22/02/2021, apresentado por **BA Glass Portugal, S.A.**, com o NIPC 500 041 393, com sede na avenida Vasco da Gama, 8001 – Aldeia Nova, freguesia de Avintes e concelho de Vila Nova de Gaia, a solicitar a aprovação do respetivo projeto de arquitetura;

Presente informação técnica, datada de 23/02/2021, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a ampliação a realizar e a legalização de ampliações efetuadas na unidade industrial sita na Travessa da Liberdade, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9482, omissa na matriz predial urbana, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 39/21, com data de entrada de 22/02/2021, apresentado por B Glass Portugal, S.A., com o NIPC 500 041 393, com sede na avenida Vasco da Gama, 8001 – Aldeia Nova, freguesia de Avintes e concelho de Vila Nova de Gaia, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;**
- 2 – Assegurar a execução da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários à correta conclusão da obra, nomeadamente ao nível dos espaços públicos confinantes.**

**Delibera, igualmente, informar que a presente operação urbanística, pelas suas características, integra-se no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), por se tratar de um edifício industrial localizado fora de zona industrial com plano de pormenor eficaz, com área de construção total superior a 1.000 m2, sendo devido, nos termos do artigo 122º e seguintes do mesmo regulamento, o pagamento da correspondente taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e que se encontra abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de ceder áreas destinadas a espaços verdes e equipamento ou, tendo em conta que a área em que se insere já dispõe de espaços verdes e de equipamento adequadas, nomeadamente jardins e equipamento escolar, proceder ao pagamento, nos termos do artigo 127º e seguintes do RMEUMMG, com a alteração introduzida pela redação dada pelo Aviso n.º 1315/2017, de 2 de fevereiro, da correspondente compensação pela não cedência das áreas previstas para operações de loteamento.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**17. Req.º nº 1199/20, datado de 03/11/2020 - Proc.º nº 442/20, datado de 03/11/2020 - Deolinda Rosa – Cabeça de Casal da Herança de**

110 - Presente requerimento n.º 1199/20, datado de 2020/11/03, constante do proc. n.º 442/20, em nome de **Deolinda Rosa – Cabeça de Casal da Herança de**, com o NIF 745130615, apresentado por **Maria Regina Rosa Diniz Henriques**, com o NIF 119901587, com morada em rua Santos Barosa, n.º 15, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por **Hélder Manuel dos Santos Diniz**, com o NIF 119901617, com morada em rua Santos Barosa, n.º 54, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, relativo ao pedido de informação prévia relativo à viabilidade de **“Construção de um edifício de habitação unifamiliar, anexo para garagem e muro de vedação”**, a levar a efeito sobre um prédio rústico, sito no lugar de Brejo do Pinheiro, limite da Comeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1579 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 2498.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2021/02/15, que refere que o pedido de informação prévia apresentado, não é viável, visto que, em eventual pedido de licenciamento a apresentar nos moldes propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, fundamentado nos termos do disposto no n.º 5 do art. 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, por se verificar a ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento que sirvam diretamente o prédio em causa.

**Após a análise do pedido de informação prévia para à viabilidade de “Construção de um edifício de habitação unifamiliar, anexo para garagem e muro de vedação”, a levar a efeito sobre um prédio rústico, sito no lugar de Brejo do Pinheiro, limite da Comeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1579 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 2498, em nome de Deolinda Rosa – Cabeça de Casal da Herança de, com o NIF 745130615, apresentado por Maria Regina Rosa Diniz Henriques, com o NIF 119901587, com morada em rua Santos Barosa, n.º 15, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por Hélder Manuel dos Santos Diniz, com o NIF 119901617, com morada em rua Santos Barosa, n.º 54, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico que sobre ele recaiu, datado de 2021/02/15, a Câmara Municipal delibera:**

**NOTIFICAR** requerente, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, para se pronunciar em sede de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre a intenção de emitir parecer desfavorável, de inviabilidade da pretensão requerida, visto que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, fundamentado nos termos do disposto no n.º 5 do art. 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, por se verificar a ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento que sirvam diretamente o prédio em causa.

**Mais delibera**, nos termos do n.º 4 do art. 16.º do RJUE, informar a requerente que a eventual viabilidade da pretensão, ficará desde já dependente da apresentação de um estudo de conjunto para a zona onde se insere o prédio em causa, prevendo a definição da malha edificada e rede viária, com a criação das infraestruturas

**necessárias à edificabilidade, nomeadamente redes de abastecimento de água de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de gás, telecomunicações e eletricidade, dando assim cumprimento ao n.º 3 do art. 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, devendo este estudo de conjunto obter a prévia anuência dos proprietários dos prédios inseridos na área abrangida.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

#### **18. Perigosidade de diversas chaminés antigas – conhecimento das medidas tomadas**

**O Sr. Vereador Aurélio ferreira referiu o seguinte:**

*“Este processo refere por diversas vezes e em vários documentos um mail enviado em 25/11/2020, remetido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, relativo às condições de perigo para a segurança de pessoas e bens apresentadas por diversas chaminés antigas existentes. É naturalmente o documento que despoletou este processo. Pois bem, esse documento tão importante, e apesar de na deliberação mencionar que está “presente”, não nos foi disponibilizado.*

*Refere ainda que se procedeu à consulta a uma empresa especializada para fazer uma vistoria e que esta remeteu um orçamento... que não nos foi enviado.*

*Realço o facto da chaminé que está em melhor estado ser a que está sob domínio duma empresa privada, que refere fazer manutenção anual. Todas as que estão sob domínio da Câmara, estão em estado de muita degradação, dado não haver manutenção. É sintomático do modo como esta Câmara trata dos seus bens.*

*Dado que este processo é apenas para tomarmos conhecimento, gostaria que nos informassem o que pretendem fazer?”*

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** referiu que mais tarde foram enviados 12 documentos. Há que ter algum cuidado, porque se não tem pedido estes documentos, chegavam aqui hoje e não podiam decidir!

A **Sr.ª Presidente** informou que foi feita uma vistoria a todas as chaminés. É verdade que a empresa faz manutenção, é uma falha nas que são da responsabilidade da Câmara.

Já no tempo da Mortensen eles pediram para ser o IPPAR a fazer a manutenção, e eles responderam que não tinham dinheiro. Esta informação é de 2011.

O assunto vem para conhecimento e para oficiar o IPPAR.

Pediu-se orçamento para as empresas que fazem esta manutenção, e como não está em causa a adjudicação não foi junto ao processo.

Depois deste esclarecimento só pode lamentar que não tenham seguido todos os documentos necessários. Foi dada nota à responsável da área e seguiram então, com o assumir do lapso, não intencional.

**Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

111 - Presente e-mail datado de 25/11/2020, remetido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, relativo às condições de perigo para a segurança de pessoas e bens apresentadas por diversas chaminés antigas existentes, com especial preocupação no que diz respeito à existente no espaço da Fábrica Escola Irmãos Stephens, por forma a que sejam verificadas as condições de falta de segurança da edificação, bem como a determinação das medidas que se entendam pertinentes tomar para salvaguarda de pessoas e bens.

Presente deliberação tomada na reunião de Câmara de 02/12/0020, a determinar a realização e vistoria nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, às várias chaminés existentes na freguesia e concelho de Marinha Grande, nomeadamente, no espaço da FEIS – Fábrica Escola Irmãos Stephens, sita na Rua do Matadouro, chaminé sita na Rua das Portas Verdes, junto ao Centro Comercial Cristal Atrium, chaminé junto à Escola Profissional e Artística da Marinha Grande (EPAMG) e chaminé junto ao Parque Municipal de Exposições, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, e para que se apure o risco de colapso das chaminés bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos, ou a eventual necessidade de demolição das mesmas.

Presente auto respeitante à vistoria realizada em 03/12/2020, sobre as anomalias verificadas, do que foi possível identificar. O mesmo auto conclui pela necessidade da realização urgente de inspeções/peritagens e respetivos diagnósticos detalhados, às anomalias e deficiências apresentadas, nomeadamente quanto às condições de sustentabilidade, sugerindo que sejam efetuadas por entidade devidamente credenciada.

No mesmo auto é proposto que seja consultada a entidade, ITeCons - Instituto de Investimento e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade, entidade que tem vindo a realizar trabalhos desta natureza, de modo a realizar as peritagens e análise das condições de segurança das chaminés referidas por técnicos especialistas, para posteriormente se possa proceder à elaboração dos necessários projetos de execução.

Na sequência desta proposta, foi promovida a consulta informal à referida empresa, que remeteu orçamento, para se poder desencadear prestação de serviços conducentes à peritagem e análise das condições de segurança das chaminés referidas por técnicos especialistas.

Considerando, ainda, que a chaminé existente localizada no espaço da FEIS - antiga Fábrica Escola Irmãos Stephens, sita na rua do Matadouro, encontra-se atualmente "(...) classificada pelo IPPAR", a Comissão de Vistorias, entende que se deverá oficiar a entidade competente, por forma a reportar a situação de risco para a segurança em que a chaminé se encontra e sobre a reparação que a mesma exige, para que a mesma se pronuncie sobre a matéria.

**A Câmara Municipal analisou os documentos e delibera tomar conhecimento da tramitação promovida para resolução da situação bem como oficiar-se a entidade competente face à classificação dada pelo IPPAR à Chaminé existente localizada no espaço da FEIS - antiga Fábrica Escola Irmãos Stephens.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**19. Rua Eng.º André Navarro, 16 vs Travessa da Restauração, 4 - Barracão devoluto e degradado – Determinação e realização de vistoria**

112 - Presente requerimento registado sob o sob o n.º E/6091/2020, apresentado por Diana Oliveira Neves, com morada na Rua Aníbal Guedes Coelho, n.º 10, respeitante reclamação sobre danos provocados nessa propriedade, causados pelo barracão confinante a poente com a edificação da requerente.

Presente Relatório de Ocorrência n.º 210076, dos Serviços de Proteção Civil Municipal, respeitante à reclamação apresentada por D. Helena Filipe, com residência na Rua Engº André Navarro, n.º 16, prédio confinante com o referido barracão devoluto sito na Rua Aníbal Guedes Coelho, desta vez no que diz respeito à existência de humidades, bolores e invasão de roedores, decorrentes do estado de conservação e de lixo acumulado na edificação.

Presente parecer dos serviços, datado de 2021/02/24, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 2021/02/24, a Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao barracão sito em Rua Aníbal Guedes Coelho, bem como aos imóveis sitos na Rua Aníbal Guedes Coelho, n.º 10 e na Rua Engº André Navarro, n.º 16, freguesia e concelho de Marinha Grande, residência de Diana Oliveira Neves e de Helena Filipe, respetivamente, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança e salubridade, e de eventuais danos provocados pelo estado de degradação do barracão bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas, assim como promover a identificação de eventuais edificações ilegais.**

**NOTIFICAR as reclamantes para estarem presentes na referida vistoria.**

**DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 11/03/2021, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:**

**Membros efetivos:**

**Engenheira Maria João Oliveira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Dr. Hugo Areal**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Dr. Pedro Borges  
Eng.ª Ludmila Ferreira**

**INFORMAR as reclamantes, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**20. E/13282/2020 - Santa Casa da Misericórdia - Isenção e reembolso da taxa de compensação**

113 - Presente requerimento apresentado por Santa Casa Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, com o registo de entrada n.º E/13282/2020, de 21-12-2020, em que é

solicitado, ao abrigo do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a isenção do pagamento das taxas e o reembolso do montante de 79.422,94 euros, pago a título de compensação em 29-06-2018, pela não cedência de parcelas para o domínio municipal, no âmbito do processo de licenciamento de uma unidade de cuidados continuados (processo n.º 509/15).

Presente parecer jurídico datado de 12-02-2021, sobre o assunto.

Considerando que:

- A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande apresentou um requerimento com o registo de entrada n.º E/13282/2020, de 21-12-2020, em que solicitou, ao abrigo do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEU), a isenção do pagamento das taxas e o reembolso do montante de 79.422,94 euros, pago a título de compensação em 29-06-2018, pela não cedência de parcelas para o domínio municipal, no âmbito do processo de licenciamento de uma unidade de cuidados continuados (processo n.º 509/15);

- A requerente fundamentou o seu pedido no facto de a instituição ter estado sempre ao serviço dos outros, nomeadamente através da proteção dos mais desfavorecidos, desde a data da sua fundação até ao presente, cuidando de doentes, pessoas de idade e crianças, empregando, para o efeito, um elevado número de trabalhadores;

- Alegou ainda que, para construir a referida unidade de cuidados continuados, investiu mais de cinco milhões e quinhentos mil euros, sem qualquer participação pública a fundo perdido, apresentando, por isso, uma elevada dívida à banca;

- Apesar de a Câmara Municipal a ter apoiado, através de um subsídio de 150.000, 00 euros, para a aquisição do equipamento da cozinha e da lavandaria, a verdade é que outros Municípios, em idênticas situações, não só isentaram as respetivas Misericórdias do pagamento das taxas devidas, como, ainda, atribuíram subsídios com valores elevados;

- O identificado montante, de cujo pagamento pretende ser isentada e consequentemente reembolsada, por já o ter pago, corresponde à compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, devida pela não cedência de parcelas para áreas de implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, em sede de licenciamento da operação urbanística da referida unidade de cuidados continuados.

- É entendimento da Jurisprudência e de alguma Doutrina que a compensação é uma taxa urbanística, como ficou devidamente explanado no parecer jurídico datado de 12-02-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente deliberação (anexo 1);

- Os fundamentos de facto e de direito que suportaram o deferimento do pedido n.º 1107/18, datado de 15-06-2018, por parte desta Câmara Municipal, na sua reunião de 25-06-2018 – referente à isenção de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística de construção da unidade de cuidados continuados, aqui em causa – mantêm-se;

- A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande é uma instituição particular de solidariedade social, que tem por objetivo satisfazer carências sociais do concelho da Marinha Grande;
- É uma entidade que apoia a terceira idade e famílias carenciadas, intervém em áreas da saúde, nomeadamente através de cuidados continuados, que assegura, e presta serviços com vista à promoção do desenvolvimento da criança;
- A operação urbanística em causa teve como finalidade a construção de uma unidade de cuidados continuados para portadores de demência, possui cerca de 60 camas, de modo a dar apoio à Zona Centro do país e, muito concretamente, à população do concelho da Marinha Grande;
- A circunstância de a mencionada obra visar a prossecução dos fins estatutários da requerente, que consistem, entre outros, no apoio a doentes – n.º 1 do artigo 1.º dos seus estatutos - e de a requerente ser uma instituição legalmente constituída e prestar serviços de inegável interesse público, preenche os pressupostos e condições constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do RMEU,

**A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da citada alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do RMEU, isentar a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande da compensação, no valor de 79.422,94 euros (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), devida pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, a integrar no domínio municipal, no licenciamento de uma unidade de cuidados continuados, correspondente ao processo de licenciamento n.º 509/15.**

**Mais delibera, em consequência dessa isenção, deferir o seu pedido de reembolso do valor em causa, pago em 29-06-2018, como se comprova pelo documento de receita n.º DRF 00/7830, emitido na mesma data.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

### **BALCÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE**

#### **21. Isenção do pagamento de taxas.**

114 - A Sra. Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Fernando Manuel da Silva Ervideira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais pela inumação do seu pai, Fernando da Silva Ervideira, na sepultura nº 15 do Talhão reservados à Liga dos Combatentes do Cemitério Municipal da Marinha Grande.

Presente a informação nº 3/AF, de 24 de fevereiro de 2021, fundamentada de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal pode isentar, nos termos da alínea i) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, as inumações e exumações em sepulturas incluídas nos talhões reservados à Liga dos Combatentes, no cemitério municipal da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea i) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera isentar, Fernando Manuel da Silva Ervideira, da taxa devida pela inumação do seu pai, Fernando da Silva Ervideira, na sepultura nº 15 do Talhão reservado à Liga dos Combatentes do Cemitério Municipal da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **22. Autorização para pagamento de taxas em prestações**

115 - Presente requerimento com registo de entrada E/1268/2021 em que Eduardo Laranjo Ferreira, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão do ossário nº 162 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 250,00€, em 5 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presente a informação nº 01/AF de 24 de fevereiro de 2021, onde se confirma que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1, alínea b) do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar ao requerente identificado o pagamento da taxa de concessão do ossário do Cemitério de Casal Galego, em 5 prestações mensais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**As Sr.ªs Vereadoras da CDU reiteraram a habitual declaração, em que propõem a revisão em baixa da Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, por não concordarem com os valores praticados atualmente.**

## **DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO**

### **APOIO JURÍDICO**

## **23. Instalação de um equipamento ATM no edifício sito em Avenida Marginal da Praia da Vieira de Leiria, também conhecido por Posto dos CTT**

116 - Presente missiva do Banco Santander Totta, S.A pela qual comunica a intenção de remover a máquina ATM instalada no edifício Avenida Marginal da Praia da Vieira de Leiria, também conhecido por Posto dos CTT;

Presente ofício da junta de freguesia da Vieira de Leiria dirigida ao Banco Santander Totta, S.A apelando à não remoção do referido equipamento;

Presentes CADERNETA PREDIAL URBANA e CERTIDÃO PERMANENTE da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Marinha Grande referentes ao edifício sito Avenida Marginal da Praia da Vieira de Leiria, (também conhecido por Posto dos CTT), propriedade deste Município;

Presente Contrato de Instalação de Caixas Automáticos da Rede ATM EXPRESS a celebrar entre a SIBS FPS, S.A e o Município da Marinha Grande;

Presente informação nº I /321/2021, da DJA, datada de 23 de fevereiro de 2021, na qual informa que é a Camara Municipal competente para aprovar os termos do referido contrato.

**A Câmara Municipal, após analisar os documentos, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibera:**

**aprovar os termos do Contrato de Instalação de Caixas Automáticos da Rede ATM EXPRESS para instalação de um equipamento ATM no edifício Avenida Marginal da Praia da Vieira de Leiria, também conhecido por Posto dos CTT, a celebrar entre a SIBS FPS, S.A e o Município da Marinha Grande, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**24. Adenda ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP o Município da Marinha Grande, para a cedência de quiosque eletrónico para promover e melhorar a acessibilidade aos cuidados de saúde na USF do concelho da Marinha Grande, celebrado a 19-11-2020.**

Por terem sido levantadas dúvidas resultantes da falta de enquadramento financeiro, o assunto foi retirado, devendo ser reagendado.

**25. Cemitério de Casal Galego – sepultura nº 172 - Acordos extrajudiciais Albertina Maria Pereira Paixão e Luís Humberto Pereira Paixão, e Rui Manuel Morgado Agostinho e irmão**

117 - Presente informação I/304/2021, de 22/10/2021, da DJA, acompanhada dos documentos que compõe o processo administrativo, pelos quais se expõe o sucedido na reutilização da sepultura nº 172 do cemitério de Casal Galego, no dia 09/12/2017;

Presente email datado de 12 de setembro de 2018 dos n/ mandatários VICTOR FARIA – ADVOGADOS, pelo qual foi apresentado o seguinte:

*“Solicitou-me a Drª Ana Margarida Santos, na qualidade de mandatária da Exmª Srª Albertina Maria Pereira Paixão, que questionasse a CMMG, em sede extrajudicial, sobre o seguinte:*

- *A cliente da m/ Ilustre Colega é filha de Maria da Conceição Pereira Ramos e neta de Lucinda da Conceição (mãe de Maria da Conceição Pereira Ramos);*
- *A sua avó foi sepultada a 25.04.1987 na campa nº 172 do Cemitério de Casal Galego;*
- *A sua mãe foi sepultada no mesmo lugar – campa nº 172 – a 24.03.2012;*
- *Acontece que, em Maio de 2018 quando a Cliente da M/ Colega regressou a Portugal em período de férias (uma vez que, vive em França), deslocou-se ao local onde a S/ mãe foi sepultada tendo constatado que na campa da S/ mãe, e avó materna, se encontrava sepultada Docelinda Morgado Barros, falecida a 08.12.2017, tendo ainda verificado que a campa da sua mãe e avó se encontrava encostada às paredes do cemitério.*
- *Entende a m/ Colega que, relativamente à sepultura da mãe da Cliente, não foram cumpridos os requisitos legais para que a mesma pudesse ter sido reutilizada.*
- *Perante o exposto a Cliente da m/ Colega pretende:*
  - a) *a reposição da situação anterior, ou seja, a retirada das ossadas do último corpo;*
  - b) *recolocação da campa no estado em que se encontrava;*
  - c) *que seja atribuída uma indemnização à M/ Cliente pelos Danos Morais que a situação suprarreferida causou.”*

Presente minutas de acordo extrajudicial a celebrar com Albertina Maria Pereira Paixão e Luís Humberto Pereira Paixão, qualidade de interessados e filhos de Maria da Conceição Pereira Ramos e netos de Lucinda da Conceição (mãe de Maria da Conceição Pereira Ramos) e Rui Manuel Morgado Agostinho e o irmão, na qualidade de interessados e filhos de Docelina Morgado Barros, por, quanto à sepultura nº 172 do cemitério de Casal Galego, não terem sido previamente respeitados os requisitos, para que a mesma pudesse ter sido reutilizada, que se anexam e se dão por integralmente reproduzidas;

**A Câmara Municipal, depois de analisar toda a documentação e concordando com os seus termos e fundamentos, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pela a alínea qq) do nº 1 do art.º 33º do RJAL, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e pela alínea m) do artº 2º do D.L. 411/96, de 30 de dezembro, na redação vigente, delibera reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento sucedido, nos termos dos acordos extrajudiciais a celebrar com Albertina Maria Pereira Paixão e Luís Humberto Pereira Paixão, qualidade de interessados e filhos de Maria da Conceição Pereira Ramos e netos de Lucinda da Conceição (mãe de Maria da Conceição Pereira Ramos) e Rui Manuel Morgado Agostinho e o irmão, na qualidade de interessados e filhos de Docelina Morgado Barros, na sequência na reutilização da sepultura nº 172 do cemitério de Casal Galego, sem que tivessem sido observados os requisitos legais para que a mesma pudesse ter sido reutilizada, aprovando, para o efeito, as respetivas minutas dos acordos extrajudiciais, que se encontram em anexo e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

## **26. Protocolo de Cooperação entre CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e o Município de Marinha Grande - Compra de material de proteção – Pandemia COVID-19 - Testes rápidos antigénio**

118 - Presente proposta de protocolo de cooperação a celebrar entre CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA E O MUNICÍPIO DE MARINHA

GRANDE - e o Município da Marinha Grande, na COMPRA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO – PANDEMIA COVID-19 - TESTES RÁPIDOS ANTIGÉNIO, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida;

Considerando que:

- A situação excecional que se vive desde dia 11 de março de 2020, com à classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, impôs a adoção de normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos, nomeadamente na aceleração dos procedimentos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março
- É prioritário que se garante uma resposta rápida na avaliação de casos suspeitos de modo a conter a difusão do vírus, que se consubstancia no aumento do número de testes de diagnóstico realizados, e, conseqüentemente, na minimização das complicações associadas ao COVID-19;
- A aquisição conjunta e em escala de bens necessários à realização de testes à COVID-19 permite uma poupança relativa às aquisições individuais por cada um dos Municípios, foi assegurada pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria a aquisição de Testes rápidos antigénio Covid 19, atendendo à situação excecional mencionada;
- Cabe ao Município da Marinha Grande proceder ao pagamento do valor de 15.000,00 euros à CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, a título de comparticipação nas despesas com a aquisição de 2.500 testes disponibilizados ao Município ao abrigo da deliberação do Conselho Intermunicipal de 03.11.2020;

**A Câmara Municipal, tendo presente o interesse público e a salvaguarda da saúde e bem estar da sua população, no desenvolvimento da atribuição que legalmente lhe está conferida no domínio da saúde, prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no uso da competência prevista na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime, para auxílio no combate à pandemia, delibera:**

- **Aprovar a minuta e a outorga do protocolo de cooperação na compra de material de proteção – pandemia covid-19 - testes rápidos antigénios, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e o Município da Marinha Grande:**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

### **27. Requalificação da Rua da Portela – Cedência de 1,00m<sup>2</sup> de terreno de Carla Sofia Matias Miguel**

119 - O Sr. Vereador Carlos Caetano apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Para a execução da Requalificação da rua da Portela, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Carla Sofia Matias Miguel, NIF 202 893 731, que confronta a Norte com José Lopes, a Sul com Maria Paulina Favas Meivavia, a Nascente com rua da Portela e a Poente com Aurélio Miguel, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 10697. A proprietária do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 1,00m<sup>2</sup> solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida, a Câmara repor o muro no novo alinhamento nas mesmas condições do existente.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 1,00m<sup>2</sup>, do prédio urbano de que propriedade de Carla Sofia Matias Miguel, inscrito na respetiva matriz e sob o artigo n.º 10697, que confronta a Norte com José Lopes, a Sul com Maria Paulina Favas Meivavia, a Nascente com rua da Portela e a Poente com Carla Sofia Matias Miguel, para a execução da Requalificação da rua da Portela, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reposição do muro no novo alinhamento nas mesmas condições do existente, conforme consta da ficha de contacto assinada pela proprietária e pelo Vereador Carlos Caetano, e que aqui se dá por reproduzida, devendo a proprietária, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**28. CP 11/2020 - Instalação do Balcão Único de Atendimento do IRN I.P. - Marinha Grande – Pedido de isenção de prestação de caução no valor de 5% sobre os trabalhos complementares apresentado pelo empreiteiro**

120 - Presente pedido do empreiteiro António Saraiva & Filhos, Lda., cocontraente no contrato de empreitada nº 30/2020, celebrado no âmbito da empreitada Instalação do Balcão Único de Atendimento do IRN I.P. - Marinha Grande, formulando o seguinte:

*“Uma vez que os trabalhos complementares que ascendem a 11.146,09€ + 3.270,70€ são inferiores aos trabalhos a menos, de 18.768,45€, vimos pela presente solicitar a isenção de prestação de caução no valor de 5% sobre os trabalhos complementares (correspondente a 720,84€).*

*Esta isenção resulta no fato de existir uma caução inicial para esta obra, de 5% e que em vez de ser reduzida na percentagem do valor dos trabalhos a menos, poderá apenas ser reduzida na percentagem da diferença do valor entre os trabalhos complementares e dos trabalhos a menos.*

*Solicito assim, aprovação da vossa parte e respetiva alteração da minuta, reduzindo por esta via custos de emissão de novas garantias para uma empreitada que já possui garantia inicial.”*

Presente informação nº I /332/2021, de 24-02-2021, da DJA, que informa o seguinte:

*“Após análise dos documentos constantes do processo administrativo, das normas legais aplicáveis, mormente a disposição do nº 1 do artº 89º do Código dos Contratos Públicos vigente, a pretensão formulada pelo empreiteiro parece-me perfeitamente razoável.*

*Trata-se, em rigor, não de um caso de isenção de prestação da caução (pois os trabalhos complementares não deixarão de estar garantidos), mas de um acerto no valor da caução já prestada (e a prestar) em virtude dos trabalhos expressamente suprimidos, para se evitar um excesso de caução.*

*Com efeito, o empreiteiro garantiu a regular execução do contrato através de garantia bancária, n.º 100/2020-P, emitida pelo Banco BIC Português, SA, com sede na avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, Lisboa, no valor de 24 957,50 €, equivalente a 5% do preço contratual inicial (499 150,00 €).*

*Atendendo ao preço contratual corrigido (494 798,34 €, resultante da aprovação de trabalhos complementares e dos trabalhos a menos) o valor da garantia bancária a prestar seria de 24 739,92 €, ou seja, em montante inferior ao da caução já prestada.*

*Pelo que, no fundo, a caução já está prestada, por exceder o preço contratual corrigido.*

*Caso a pretensão venha a ser acolhida, atendendo a que o valor da caução é referido na minuta de contrato adicional aprovada pela deliberação camarária de 27-01-2021, deverá ser aprovada nova minuta de contrato adicional a celebrar em conformidade com o decidido, nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, remetendo-se para o efeito a minuta em anexo.”*

Presentes documentos que compõem o processo administrativo nomeadamente: contrato de empreitada nº 30/2020; garantia bancária, n.º 100/2020-P, emitida pelo Banco BIC Português, SA, no valor de 24 957,50 €, equivalente a 5% do preço contratual inicial (499 150,00 €); deliberação camarária de 27-01-2021 e minuta de contrato adicional aprovada pela mesma deliberação;

**A Câmara Municipal, depois de analisar e concordando com os fundamentos de facto e de direito, ao abrigo das disposições dos artigos 89º nº 1, 36.º, n.º 1, ambos, do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera deferir a pretensão do empreiteiro António Saraiva & Filhos, Ld.ª cocontraente do contrato de empreitada nº 30/2020, celebrado no âmbito da empreitada Instalação do Balcão Único de Atendimento do IRN I.P. - Marinha Grande, por trata-se não de um caso de isenção de prestação da caução, mas de um acerto no valor da caução já prestada (e a prestar) em virtude dos trabalhos expressamente suprimidos, para se evitar um excesso de caução.**

**Delibera ainda, aprovar a minuta de contrato adicional a celebrar, nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, que se dá por integralmente reproduzida.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reunião ordinária da Câmara  
Municipal da Marinha Grande  
realizada no dia 01/03/2021.

Mandato de 2017/2021  
Ata nº 8

**E nada mais havendo a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a reunião eram 17:45 horas.**

**No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**A Presidente da Câmara Municipal,**

**A Secretária da reunião,**

*Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal da Marinha Grande, foi efetuada a gravação de áudio e vídeo da presente reunião, que se encontra disponível ao público na página de Internet do Município.*

PRESENTE NA REUNIÃO  
DE CÂMARA DE  
01.03.2021



Câmara Municipal  
MARINHA GRANDE  
centro de engenharia e design

ANEXO 1

## DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

### Despacho (Chefe de Divisão)

Sr.º Presidente

Atendendo à informação infra, sou igualmente de opinião concordar em seguir a jurisprudência, contudo a Câmara Municipal pode manter o entendimento uma vez que o mesmo se encontra suportado na doutrina. Assim propõe-se que este assunto esteja presente em Reunião de Câmara para tomada de decisão.

À consideração superior,

Marinha Grande, 19 de fev de 2021

A Chefe da D.G.T.  
INÉS MARIA  
DOS SANTOS  
PINTO  
MARRAZES  
(Inês Marrazes)

Digitally signed by  
INÉS MARIA DOS  
SANTOS PINTO  
MARRAZES  
Date: 2021.02.19  
21:54:39 Z

### Despacho (Presidente ou Vereador)

Concordo.  
Remeta-se a deliberação da CM.

A Presidente da Câmara,

CIDÁLIA MARIA  
DE OLIVEIRA  
ROSA FERREIRA

Assinado de forma  
digital por CIDÁLIA  
MÁRIA DE OLIVEIRA  
ROSA FERREIRA  
Dados: 2021.02.22  
15:46:19 Z

Informação n.º MO/2021

Data: 12-02-2021

Assunto: Isenção e reembolso da taxa de compensação – Santa Casa da Misericórdia

### 1- Dos pedidos e do seu enquadramento

A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande apresentou um requerimento, com o registo de entrada n.º E/13282/2020, de 21-12-2020, em que solicitou, ao abrigo do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, doravante RMEU, a isenção do pagamento das taxas e o reembolso do montante de 79.422,94 euros, pago a título de compensação em 29-06-2018, pela não cedência de parcelas para o domínio municipal, no âmbito do processo de licenciamento de uma unidade de cuidados continuados (processo de licenciamento n.º 509/15).

Para fundamentar o seu pedido alega que, desde a data da sua fundação, protegeu os mais desfavorecidos. Num primeiro momento tratando as pessoas portadoras de tuberculose para, depois de erradicada esta doença e até à data, cuidar dos mais velhos, dos pobres e das crianças. Para o efeito, criou lares, gere um centro infantil e uma cantina social, empregando um número elevado de trabalhadores.

Alega ainda que, para construir a referida unidade de cuidados continuados, investiu mais de cinco milhões e quinhentos mil euros, sem qualquer comparticipação pública a fundo perdido, apresentando, por isso, uma elevada dívida à banca.

Apesar de a Câmara Municipal a ter apoiado, através de um subsídio de 150.000, 00 euros, para a aquisição do equipamento da cozinha e da lavandaria, a verdade é que outros Municípios, em idênticas situações, não só isentaram as respetivas Misericórdias do pagamento das taxas devidas, como, ainda, atribuíram subsídios com valores elevados.



Para uma adequada análise do pedido em causa convém recordar que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 25-06-2018, isentar a interessada do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licenciamento de uma construção destinada a cuidados continuados e reforço das infraestruturas urbanísticas, no valor de 22.334,98 euros (processo de licenciamento n.º 509/15).

Contudo, a interessada pagou a compensação no valor de 79.422,94 euros, devida pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas por, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do RMEU, a obra ser considerada de impacte relevante.

Importa, para o efeito, percebermos o motivo pelo qual a Câmara Municipal não isentou também, à data, a requerente do pagamento do valor da compensação.

A Câmara Municipal tem entendido que a compensação - prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - devida pela não cedência de parcelas para áreas de implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, por não consubstanciar uma taxa, não cabe no âmbito de aplicação do artigo 119.º do RMEU, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, no que diz respeito às taxas urbanísticas.

Não é pacífica a qualificação da natureza jurídica da figura da compensação, pelo que o nosso estudo incidirá sobre o que a jurisprudência e a doutrina entendem sobre o assunto, de modo a habilitar o órgão executivo a tomar uma posição sustentada sobre a matéria.

Com este propósito procederemos, em primeiro lugar, ao enquadramento da figura na lei, para depois recolhermos os entendimentos dos tribunais e da doutrina e para, finalmente, tomarmos posição sobre o assunto e enquadrarmos os pedidos em função da mesma.

## 2- Das taxas

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária “[a]s taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.”

A Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) dispõe no seu artigo 3.º que “[a]s taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

O RGTA não oferece uma definição de taxas, limita-se, tão só, a descrever os pressupostos de factos típicos das taxas pelo que importa socorreremo-nos, de entre tantas dadas pela doutrina, da que entende que a taxa<sup>1</sup> é uma “prestação patrimonial coativa com finalidades financeiras, exigida a um sujeito por uma entidade que exerça funções públicas como contrapartida da, efetiva, prestação concreta de um serviço público, da utilização de um bem de domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.”

<sup>1</sup> Hugo Flores da Silva, “Da restituição de taxas urbanísticas com fundamento na caducidade da licença”, in estudos em homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira, 2017, pp. 437 ss.



Estamos, assim, perante prestações:

1. Patrimoniais, isto é, prestações pecuniárias concretizadas em dinheiro ou algo equivalente a dinheiro;
2. Coativas, que têm por fonte a lei;
3. Cujo custo deve ser suportado pelo destinatário da efetiva prestação pública (seja ela provocada ou aproveitada por esse destinatário);
4. Com finalidades financeiras.

Contrariamente aos impostos que são tributos unilaterais, as taxas são tributos bilaterais, o que nos reconduz ao artigo 4.º do RGTA, com a epígrafe “Princípio da equivalência jurídica”, que preceitua no seu n.º 1 que “[o] valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

### **3- Da figura da compensação urbanística prevista no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE – Regime Jurídico**

A figura da compensação encontra-se prevista no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

Para a compreendermos na sua amplitude, temos de a ligar à imposição constante do artigo 43.º do RJUE, que determina no seu n.º 1 que “[o]s projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos”, sendo que os parâmetros para o dimensionamento dessas áreas são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território” - n.º 2 do mesmo artigo – ou no caso destes planos não preverem os referidos parâmetros, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

A previsão destas áreas tem como finalidade essencial garantir um correto e adequado ordenamento da zona em questão.

Com vista à verificação do respeito, por parte do projeto de loteamento, dos mencionados parâmetros, consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar aos referidos fins, quer as parcelas a ceder ao Município, nos termos do já aludido artigo 43.º.

Por fim, o n.º 4 do citado artigo 43.º estipula que os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e os equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes que resultem do loteamento e das edificações que neles serão erigidas.

As parcelas destinadas à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que devam integrar o domínio municipal, devem ser cedidas gratuitamente ao Município – n.º 1 do mencionado artigo 44.º.

Contudo, em três situações – previstas no n.º 4 desse mesmo artigo 44.º - que passamos a identificar, não há qualquer cedência para os referidos fins, ficando, no entanto, o proprietário do prédio ou os titulares de um direito real sobre o mesmo, obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, a definir em regulamento municipal:

1. O prédio a lotear encontra-se servido por infraestruturas, tais como arruamentos viários e pedonais, rede de esgotos, espaços verdes e de utilização coletiva;



Câmara Municipal  
MARINHA GRANDE  
centro de engenharia & design

ANEXO 1

2. Não se justifica qualquer equipamento ou espaço verde no referido prédio; ou
3. Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos têm natureza privada.

Não são apenas os projetos de loteamento que devem prever aquelas áreas, mas também os projetos respeitantes a operações urbanísticas de impacte relevante, como tal definidas em regulamento municipal, pelo que nos casos em que se encontra preenchida qualquer das situações acabadas de descrever, o proprietário ou o titular de qualquer direito real sobre o prédio tem, à semelhança do promotor do loteamento, de pagar a compensação devida – n.º 5 do artigo 44.º.

Feito o enquadramento legal da figura cabe, então, debruçarmo-nos sobre o entendimento da jurisprudência na matéria, advertindo, desde já, que a mesma tem considerado que a compensação urbanística é uma taxa, como se pode verificar da leitura dos Acórdãos infra, dos quais extraímos os segmentos que melhor clarificam a questão.

#### 4- Da Jurisprudência

##### 4.1. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 16-12-2015, processo n.º 075/14

No processo n.º 075/15 o Supremo Tribunal administrativo considerou que “a compensação devida pelo proprietário ou outro titular de direitos reais sobre prédio a lotear ou a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos do regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante, pela dispensa de cedência ao município de parcelas para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal (cfr.art.44.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico das Urbanizações e das Edificações RJUE), assume a natureza de taxa.”

O Acórdão em análise considera que o pagamento dessa compensação tem como contrapartida dispensar o particular das cedências de parcelas de terreno a integrar no domínio municipal, “pressuposto do acto de licenciamento da operação urbanística e da emissão do respectivo alvará, motivo por que aquela compensação visa a remoção de um obstáculo à actividade do particular, nesta medida se subsumindo ao conceito normativo de taxa.”

Em resumo, para o STA existe uma corresponsabilidade entre o pagamento da compensação, pela não cedência de parcelas de terreno para o domínio público municipal, e a emissão do alvará que remove o obstáculo jurídico, imposto pela lei à liberdade de edificação do particular, sendo por isso uma taxa.

##### 4.2. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), de 03-10-2013, processo n.º 06462/13

O Acórdão do STA vai de encontro à posição assumida pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, que no processo n.º 06462/13 tinha já defendido que a compensação urbanística, prevista no artigo 44.º do RJUE, consubstanciava uma taxa urbanística.

A esse respeito o TCA Sul entendeu que a taxa de compensação “tem em vista compensar (na falta de cedências para o domínio público, por não serem possíveis ou úteis desde já), as áreas em déficit, no



plano dos espaços verdes, dos equipamentos colectivos e do estacionamento que a edificação implicada pelo loteamento origina.”

Considerou, ainda, que existia um nexo de corresponsabilidade entre a emissão do alvará, o que facultava ao particular “o aproveitamento das facultades edificatórias permitidas pelo licenciamento do loteamento, com o inerente impacto urbanístico do mesmo e a cobrança de taxas de compensação pelos défices de cedências tendo em vista a implantação, mas também, a manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (artigo 6.º/1/a), do RGTAU.”

#### 5- Da Doutrina

Como já se disse, a qualificação da natureza jurídica da compensação não é pacífica, pelo que a doutrina tem tido entendimentos diversos sobre o assunto.

Para Casalta Nabais a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE é uma contrapartida pelas despesas urbanísticas realizadas pelo município, assumindo a natureza de taxa.

Há, no entanto, quem entenda <sup>2</sup> que as situações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE não permitem “uma correta definição da figura das compensações”, porquanto esta norma prevê que haja compensação, tanto nos casos em que não há cedências – por o prédio já se encontrar servido das infraestruturas ou espaços verdes públicos – como nos casos em que há a previsão de áreas para os ditos fins – n.º 4 do artigo 43.º do RJUE - ainda que as mesmas mantenham um estatuto privado.

Neste último caso, essa mesma doutrina tem entendido que não existe um nexo de corresponsabilidade entre a prestação do particular que “fica duplamente onerado com a realização e a manutenção das infraestruturas, equipamentos coletivos e espaços verdes e, ainda, com o pagamento de taxas” e as prestações municipais, que não existem.

A figura em estudo é assim entendida como um “mecanismo de reposição da igualdade entre, por um lado, os administrados, *in casu*, entre aqueles que são onerados com cedências ou com a previsão de áreas que se mantêm na sua titularidade privada, e, por outro lado, aqueles que não são onerados com qualquer uma destas imposições, ligando-se, assim, tais compensações, não ao facto de haver (ou não) cedências para o domínio municipal, mas ao facto de se mostrarem respeitados os parâmetros de dimensionamento aplicáveis.”

Importa, ainda, fazer referência a uma outra autora <sup>3</sup>, para a qual a compensação é considerada como “um mero encargo urbanístico de natureza regulatória desprovido de natureza tributária por não ter uma finalidade financeira”. A compensação constitui “um encargo para garantir a igualdade na repartição dos encargos públicos perante o ónus urbanístico de cedências de parcelas de terrenos para a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos”.

<sup>2</sup> Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação” Comentado, Coimbra, Almedina, 2016, p.402.

<sup>3</sup> Suzana Tavares da Silva/Fernanda Paula Oliveira (coord.), “Pagar a conta da cidade”, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p.55.



Câmara Municipal  
MARINHA GRANDE  
centro de engenharia & design

ANEXO 1

Para alguns autores é, como se viu, uma taxa, sendo para outros “um mecanismo de reposição da igualdade” pelo não cumprimento dos parâmetros ou então “um mero encargo urbanístico de natureza regulatória”.

#### 6- Da análise do pedido em função da posição tomada

Como se pode verificar a doutrina divide-se quanto à qualificação da natureza jurídica da figura da compensação. Contudo, como igualmente se viu, os Tribunais Administrativos comungam do mesmo entendimento sobre a questão. Por esse motivo, consideramos que, uma vez que o STA tomou posição sobre o assunto, a Câmara Municipal deve seguir esse entendimento, que lhe garantirá uma maior salvaguarda em caso de litígio sobre a matéria.

Por tudo quanto se expôs, entendemos que o pedido apresentado pela requerente, no sentido de lhe ser concedida a isenção do pagamento do montante de 79.422,94 euros, respeitante à compensação pela não cedência das áreas a integrar no domínio municipal, pode ser deferido, na medida em que estamos perante uma taxa, de acordo com a jurisprudência e alguma doutrina.

Os fundamentos de facto e de direito, que se mantêm e que suportaram o deferimento do pedido n.º 1107/18, datado de 15-06-2018, por parte da Câmara Municipal, na sua reunião de 25-06-2018 – referente à isenção de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística de construção da unidade de cuidados integrados aqui em causa - devem ser novamente invocados para justificar a isenção agora solicitada, nomeadamente:

- A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande ser uma instituição particular de solidariedade social, que tem por objetivo satisfazer carências sociais do concelho da Marinha Grande;
- Ser uma entidade que apoia a terceira idade e famílias carenciadas, intervém em áreas da saúde, nomeadamente através de cuidados continuados que assegura e presta serviços com vista à promoção do desenvolvimento da criança;
- A operação urbanística licenciada ter como finalidade a construção de uma unidade de cuidados continuados para portadores de demência e possuir cerca de 60 camas, de modo a dar apoio à Zona Centro do país e, muito concretamente, à população do concelho da Marinha Grande;

A circunstância de a mencionada obra visar a prossecução dos fins estatutários da requerente, que consistem, entre outros, no apoio a doentes – n.º 1 do artigo 1.º dos seus estatutos - e de a requerente ser uma instituição legalmente constituída e prestar serviços de inegável interesse público preenche os pressupostos e condições constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do RMEU.

Preceitua a mencionada norma que pode haver lugar à isenção do pagamento das taxas ou à sua redução em 50%, por deliberação fundamentada Câmara Municipal nos casos de instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

Em caso de deferimento do pedido de isenção, a Câmara Municipal deve deferir, igualmente, o pedido de reembolso do pedido acima identificado, pago pela interessada em 29-06-2018, como se comprova pelo documento de receita n.º DRF 00/7830, emitido na mesma data.

É o que, sem prejuízo de melhor opinião, se nos oferece informar.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 01/03/2021.

Mandato de 2017/2021  
Ata nº 8



Câmara Municipal  
**MARINHA GRANDE**

**ANEXO 1**

A técnica superior

Madalena Oliveira

Nota: Informação elaborada em teletrabalho. Não se encontra assinada digitalmente por problemas técnicos.